



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLII — Nº 28

SABADO, 29 DE AGOSTO DE 1987

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 29.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE AGOSTO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ALDO ARANTES — Atentado sofrido pelo padre Francisco Kavazuti, no Município de Mirandópolis. Declarações do Ministro Leônidas Pires Gonçalves sobre o projeto de Constituição.

DEPUTADO UBIRATAN AGUIAR — Discriminação governamental em relação ao Nordeste.

DEPUTADO RUY NEDEL — Necessidade da conclusão de trecho final da BR-392.

DEPUTADO FLORESTAN FERNANDES — Opinião do Ministro Leônidas Pires Gonçalves sobre a Assembleia Nacional Constituinte.

DEPUTADO ADEMIR ANDRADE — Declarações do Ministro do Exército sobre os trabalhos da Constituinte.

DEPUTADO NILSON GIBSON — Declarações do Ministro do Exército, em reunião ministerial de ontem, sobre o projeto de Constituição.

DEPUTADO AMAURY MÜLLER — Ingerência do empresário norte americano Alfred Taubman em assuntos internos do País. Declarações do Ministro Leônidas Pires Gonçalves sobre o projeto de Constituição.

DEPUTADO PAULO PAIM — Regime racista da África do Sul. Supressão de propostas dos trabalhadores do texto do projeto de Constituição. Eleições sindicais no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul.

DEPUTADO HERMES ZANETTI — Declarações do Ministro do Exército sobre a Assembleia Nacional Constituinte.

DEPUTADO CARDOSO ALVES — Declarações do Ministro Leônidas Pires Gonçalves sobre o projeto de Constituição.

DEPUTADO HAROLDO LIMA — Greve dos trabalhadores da em-

presa "Chadler" processadora de derivados do cacau.

DEPUTADO PEDRO CANEDO — Dia dos Bancários.

1.2.2 — Comunicações de Liderança

DEPUTADO JOSÉ GENOINO, como Líder do PT — Apoio ao trabalho do Relator Bernardo Cabral na elaboração do projeto de Constituição, a propósito de declarações do Ministro do Exército sobre o assunto.

DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON, como Líder do PTB — Reforma sanitária. Declarações do Ministro do Exército sobre o projeto de Constituição.

DEPUTADO EDUARDO JORGE — Em questão de ordem, solicita da Presidência, e é atendido, sobre o tempo de que dispõe cada Líder para falar.

DEPUTADO HAROLDO LIMA, como Líder do PC do B — Manifestação do Ministro do Exército sobre o projeto de Constituição.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem (Via Terrestre)	Cz\$ 66,00
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
Tiragem 2 200 exemplares	

SENADOR EDISON LOBÃO, como Líder do PFL — Declarações do Ministro Leônidas Pires Gonçalves sobre os trabalhos da Constituinte.

DEPUTADO ADYLSO MOTA, como Líder do PDS — Soberania da Assembleia Nacional Constituinte.

DEPUTADO CARLOS SANT'ANA, como Líder da Maioria — Declarações do Ministro do Exército.

DEPUTADO ROSA PRATA, como Líder do PMDB — Dia Nacional de Combate ao Fumo.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Designação dos membros da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pela Resolução n.º 3/87-CN, para apurar denúncias de ameaças à soberania nacional na região Amazônica.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais e designação de relatores

Mensagem Presidencial n.º 98, de 1987-CN (n.º 184/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.264, de 12 de março de 1985, que dispõe sobre a venda de bens imóveis pelo Ministério da Fazenda, com aplicação do produto da operação em empreendimentos do seu interesse e dá outras providências. (Rel. Deputado Aloysio Chaves).

Mensagem Presidencial n.º 99, de 1987-CN (n.º 185/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.265, de

12 de março de 1985, que dispõe sobre o recolhimento dos débitos previdenciários das Fundações e Autarquias Educacionais de Ensino Superior, mantidas com recursos do poder público. (Rel. Senador Auro de Melo).

Mensagem Presidencial n.º 100, de 1987-CN (n.º 186/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.266, de 12 de março de 1985, que dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. (Rel. Deputado Nilson Gibson).

Mensagem Presidencial n.º 101, de 1987-CN (n.º 188/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.267, de 12 de março de 1985, que transforma e cria cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fixa vencimentos e dá outras providências. (Rel. Senador Leito Chaves).

Mensagem Presidencial n.º 102, de 1987-CN (n.º 189/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.268, de 12 de março de 1985, que dispõe sobre a remuneração dos Membros do Magistério Público Federal e dá outras providências. (Rel. Deputado Geraldo Campos).

Mensagem Presidencial n.º 103, de 1987-CN (n.º 190/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional

o texto do Decreto-Lei n.º 2.269, de 12 de março de 1985, que estende a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior do Quadro e das Tabelas de Pessoal do Distrito Federal e de suas autarquias. (Rel. Senador Wilson Martins).

Mensagem Presidencial n.º 104, de 1987-CN (n.º 191/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.270, de 12 de março de 1985, que dá nova redação ao § 2.º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 1.445, de 12 de fevereiro de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis da União. (Rel. Deputado José Mendonça de Moraes).

Mensagem Presidencial n.º 105, de 1987-CN (n.º 192/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.271, de 12 de março de 1985, que revoga o Decreto-Lei n.º 1.343, de 11 de setembro de 1974, e o art. 12 do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de junho de 1968. (Rel. Senador Nabor Júnior).

Mensagem Presidencial n.º 106, de 1987-CN (n.º 193/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.272, de 12 de março de 1985, que dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza não tributária, contraindidos por entidades filantrópicas. (Rel. Deputada Eunice Michiles).

Mensagem Presidencial n.º 107, de 1987-CN (n.º 195/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.273, de 15 de março de 1985, que cria cargos no Ministério da Cultura e dá outras providências. (Rel. Senador João Lobo).

Mensagem Presidencial n.º 108, de 1987-CN (n.º 196/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.274, de 15 de março de 1985, que cria cargos no Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. (Rel. Deputado Jorge Uegued).

Mensagem Presidencial n.º 109, de 1987-CN (n.º 197/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.275, de 15 de março de 1985, que cria cargos no Ministério da Ciência e

Tecnologia, e dá outras providências. (Rel. Senador Mauro Benevides).

Mensagem Presidencial n.º 110, de 1987-CN (n.º 220/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.277, de 2 de abril de 1985, que reajusta os limites de que trata o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.582, de 19 de julho de 1977, 1.851, de 21 de dezembro de 1978, 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e 2.048, de 26 de julho de 1983. (Rel. Deputado Aloysio Chaves).

Mensagem Presidencial n.º 111, de 1987-CN (n.º 615/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.278, de 19 de novembro de 1985, que altera o art. 1.º do Decreto-Lei n.º

1.477, de 26 de agosto de 1976. (Rel. Senador Pompeu de Souza).

Mensagem Presidencial n.º 112, de 1987-CN (n.º 207/86, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.279, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários de que tratam os Decretos-Leis n.ºs 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e 2.251, de 26 de fevereiro de 1985. (Rel. Deputado Nilson Gibson).

1.3.2 — Prazo para apreciação das matérias

1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 29.ª Sessão Conjunta, em 28 de agosto de 1987

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Wilson Martins

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabór Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavosier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antônio Farias — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Affonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Ilto — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Ca-

nale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PDS; Osmir Lima — PMDB.

Amazônias

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSB; Eunice Michiles — PFL; Ezio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; Sadie Hauache — PFL.

Rorondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PMDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Aloysio Chaves — PFL; Asdrubal Bentes —

PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Paulo Roberto — PMDB.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Davi Alves Silva — PDS; Enoc Vieira — PFL; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PMDB; Onofre Corrêa — PMDB; Sarney Filho — PFL; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Atília Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jesuáldo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Dames — PFL; Paulo Silva — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; César Cals Neto — PDS; Etevaldo Nogueira —

PFL; Expedido Machado — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PMDB; José Lins PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Manuel Viana — PMDB; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PDT; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Iherê Ferreira — PFL; Vingt Rosado — PMDB; Wilma Maia — PDS.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Cássio Cunha Lima — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; João Agripino — PMDB.

Pernambuco

Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Patriota — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; Joaquim Francisco — PFL; José Carlos José Vasconcelos — PMDB; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Luiz Freire — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antônio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; — José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; — Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PMDB; Cleonânio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Messias Gois — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PMDB; Angelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamin — PFL; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; João Carlos Baceilar — PMDB; Jonival Lucas — PFL; Jorge Hage — PMDB; José Lourenço —

PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Lídice da Mata — PC do B; Luís Eduardo — PFL; Luiz Viana Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PMDB; Waldeck Ornêlas — PFL.

Espírito Santo

Lezio Sathler — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Rose de Freitas — PMDB; Stélio Dias — PFL; Vítor Bualz — PT.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PMDB; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Edésio Frias — PDT; Fábio Raunheiti — PTB; José Maurício — PDT; Juarez Antunes — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PMDB; Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aloisio Vasconcelos — PMDB; Alvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Célio de Castro — PMDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiara-dia — PFL; Dáton Canabrava — PMDB; Homero Santos — PFL; Homero Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José Elias Murad — PTB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcelos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Mário Assad — PFL; Mauricio Pádua — PMDB; Mauro Campos — PMDB; Mello Reis — PDS; Octávio Elísio — PMDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Silvío Abreu — PMDB; Virgílio Galassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PMDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDT; Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Aírton Sandoval — PMDB; Antoniocarlos Mendes Thame — PFL; Antônio Perosa — PMDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnaldo Faria de Sá — PTB; Arnold Floravante — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del

Bosco Amaral — PMDB; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PMDB; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PMDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumerindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PMDB; João Rezek — PMDB; Joaquim Bevilacqua — PTB; José Carlos Grecco — PMDB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PMDB; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Roberto Rollemberg — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tito Costa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB. Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Nion Alber-naz — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Siqueira Campos — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PMDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PFL; Sigmaringa Seixas — PMDB; Valmir Campelo — PFL.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PMDB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiróz — PFL; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Basílio Villani — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scana-gatta — PFL; José Tavares — PMDB; Giovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Tadeu França — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antoniocarlos Konder Reis — PDS; Ar-

tenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adyilson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irája Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDT; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Luis Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PMDB.

Roraima

Chagas Duarte — PFL; Mariuce Pinto — PTB; Mozarildo Cavalcanti — PFL; Ottomar Pinto — PTB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 187 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A violência está-se tornando uma constante entre nós. Há alguns meses, cerca de um ano, foi assassinado o ex-Deputado Estadual do Pará, Deputado combativo, dirigente do Partido Comunista do Brasil, Paulo Fontelles; hoje recebo uma grave denúncia de que o padre Francisco Kavazuti sofreu um atentado, ontem, no Município de Mirandópolis em Sanclerlândia, quando saía da igreja, às 21 horas e 15 minutos; recebeu um tiro de cartucheira

na no rosto, disparado por um desconhecido.

O padre encontra-se internado em estado grave, tendo perdido um olho e estando com uma séria lesão cerebral.

Tive a oportunidade, há poucos dias, de participar de um debate promovido pela paróquia do padre Francisco Kavazuti, na cidade Sanclerlândia e Mossamedes, duas cidades do interior de Goiás. Esse padre tem-se caracterizado exatamente pelo seu compromisso com as lutas sociais, com as reivindicações dos trabalhadores. Essa região faz parte da Diocese, da qual é bispo Dom Tomás Balduino.

Então, não há nenhuma dúvida de que isso é um ato da direita, dos reacionários, latifundiários, que querem, sob todas as formas e com todos os pretextos, impedir o desenvolvimento da luta popular.

Quero aqui, portanto, manifestar minha solidariedade à luta do padre Francisco Kavazuti e fazer votos de que ele tenha melhoras e possa retomar suas atividades à frente das paróquias de Sanclerlândia e Mossamedes.

Um outro assunto me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares: Os jornais de hoje estampam manchetes acerca de pronunciamento feito pelo Ministro do Exército, durante a realização de uma reunião de Ministros. Diz o *Jornal do Brasil* que o General Leônidas afirmou que este anteprojeto constitucional é inaceitável. Diz mais ainda o General Leônidas, que sente que a vontade política do Governo não vige na Constituição. E argumenta, Srs. Congressistas de que teria havido um acordo; acordo a que se refere também o Líder do PFL nesta Casa, que chega ao disprante de afirmar: "acertamos aqui no Congresso, eu, Dr. Ulysses Guimarães, o Deputado Pimenta da Veiga, com a participação do Presidente José Sarney, de que a questão militar, ou seja, o papel das Forças Armadas e a anistia dos militares cassados, estava encerrada com a Emenda Constitucional n.º 26, que convocou a Assembléia Nacional Constituinte".

Ora Srs. Congressistas, isso é uma farsa, isso é um absurdo. Considero que as declarações do Ministro do Exército representam uma intervenção inaceitável nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, representam uma tentativa de ruptura na soberania desta Casa. Na verdade, o que querem os militares é continuarem como superpoder, é fazerem conchavos de cúpula, à margem da Assembléia Nacional Constituinte, e, na

base da ameaça, impor o seu ponto de vista à Assembléia Nacional Constituinte. Ora, isso é um desrespeito a 559 Srs. Parlamentares que foram eleitos pela vontade do povo para elaborar uma nova Constituição.

Sr. Presidente, considero esta questão extremamente grave, e sou de opinião de que esta Casa tem que dar uma resposta à altura ao General Leônidas, tem que dar uma resposta à altura ao Presidente José Sarney. Afinal de contas não somos meninos de recado. Somos maiores de idade, eleitos pelo povo brasileiro, e temos aqui discutido, no mérito do problema, que é inaceitável admitir que as Forças Armadas continuem sendo tutoras da Nação; que caiba às Forças Armadas decidir em que momento a ordem e a lei estão sendo desrespeitadas, e com isso jogar os Urutus, os tanques, para reprimir o movimento popular, para reprimir greves, para reprimir manifestações legítimas, como agora, na greve geral, estavam os tanques ocupando as ruas do Rio de Janeiro. Consideramos isso inaceitável, como consideramos inaceitável a tentativa de intervir nos rumos da Assembléia Nacional Constituinte.

Esperamos, fazemos votos, que os integrantes desta Casa tenham honabilidade, tenham vergonha na cara, tenham a coragem política e, sobretudo, tenham um compromisso político com o povo brasileiro de elaborarem uma Constituição sem aceitar as imposições de militares, sem aceitar as imposições do Palácio do Planalto, sem aceitar as imposições da extrema direita, da UDR, dos capitais multinacionais, mas, sim, fazendo uma Constituição democrática e progressista que espelhe as aspirações do povo brasileiro. (Palmos.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ubiratan Aguiar.

Encareço aos nobres Parlamentares que se cijnam aos 5 minutos regimentais, porque há 9 ou 10 oradores inscritos e às 15 horas deverá começar a reunião da Comissão de Sistematização.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares: Tenho ocupado em diversas oportunidades a tribuna desta Casa para denunciar a secular discriminação de que tem sido alvo o Nordeste.

Tenho repetido inúmeras vezes que a raiz do problema reside na ação política sempre decidindo contrariamente aos anseios de um povo marginalizado do processo de desenvolvimento do País.

Quando mostramos com dados, números e provas documentais a impossibilidade da sustentação de nossa economia na agricultura e pecuária, em face dos inúmeros fatores adversos, dentre eles o clima com a irregularidade das precipitações pluviométricas, não é tomado na devida consideração.

Internamente se processa uma política desumana de aniquilamento do Nordeste, quer através de uma ação governamental que privilegia centros mais desenvolvidos, quer por grupos políticos que semeiam a tese de que os recursos encaminhados à região se destinam à manutenção das oligarquias existentes. Tanto uma como outra somam-se no propósito de inviabilizar nosso crescimento e fazer com que permaneçamos na condição de mercado consumidor das regiões mais desenvolvidas.

Não há uma preocupação em se montar uma infra-estrutura que permita a industrialização. As montadoras de veículos e as indústrias eletrônicas se repetem na instalação nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Sul. O capital estrangeiro é direcionado para investimentos em áreas distintas do Nordeste mesmo quando a matéria-prima é farta e abundante em nossa terra. Os organismos implantados com o objetivo de promover o desenvolvimento da região, são aos poucos desestruturados, desaquecidos, quer pelo surgimento de mecanismos similares em outras regiões repartindo os recursos, quer pela falta de aporte de meios e de apoio, funcionando, apenas como meros cabides de eniprego.

A praga do bicudo que dizimou o algodão, principal produto da agricultura nordestina, pôs na ociosidade as usinas de beneficiamento de algodão e de extração de óleo, bem como desestabilizou as indústrias de fiação e tecelagem, com profundas repercussões na frágil economia, sem que houvesse da parte do Governo nenhuma providência para minimizar os efeitos que se fizeram pronunciar.

As últimas resoluções emanadas do Banco Central trazem em seu bojo dispositivos atentatórios da sobrevivência da região, vez que atingem no cerne, a agricultura de subsistência, a pecuária, mostrado através do reduzido rebanho bovino, bem como desestimula os investimentos na área de reflorestamento e inibe o desenvolvimento da nascente agroindústria do caju.

A insidiosa campanha desenvolvida por órgãos governamentais contra as indústrias de sucros tropicais é responsável hoje pelo fechamento das pequenas e médias, empresas do citado ramo e a redução das atividades, das

de maior porte, frustrando um setor responsável na balança comercial por expressiva fatia na pauta de exportações.

Os seguidos pronunciamentos feitos pelo Ministro Bresser Pereira, da Fazenda, contra as zonas especiais de exportação; a campanha dirigida contra a implantação da Ferrovia Norte-Sul; a proposta da comissão que procedia a estudos sobre o sistema financeiro do Brasil, de fechamento do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia, de pronto repelida pelo Presidente José Sarney, mostram, de forma inequívoca, algumas das muitas investidas que são praticadas, dentro do País, contra irmãos, sem que fale mais alto o sentimento da nacionalidade.

Padece o Nordeste nos dias atuais, da falta de um dos elementos propulsores do desenvolvimento: a energia, sofre um racionamento que compromete a imagem de um País que construiu Itaipu, consumindo 25 bilhões de dólares em 8 anos e investindo mais um bilhão/ano na sua manutenção, para assistirmos à ociosidade de sua capacidade instalada.

Por muito menos do dispendido em Itaipu nós teríamos concretizado o sonho acalentado pelo Nordeste de interligação da Bacia do São Francisco com os principais rios da região, perenizando-os e tornando possível a irrigação em toda sua extensão.

A exploração dos nossos minérios, abundantemente encontrados em nosso subsolo, não parece ser preocupação nacional, nem prioridade de um povo que necessita de divisas para fazer face aos seus compromissos no mercado externo. O urânio de Itatiaia, no Ceará, envolto em uma camada de fosfato e exposto a céu aberto, não é levado em conta no momento como o de hoje, em que a crise energética encontra no urânio a solução primeira para os projetos de grande vulto.

Faltam-nos os laboratórios e as estações de biologia marinha que procedam a estudos e desenvolvam projetos para o desenvolvimento e exploração da pesca ao longo de nossa costa e nos grandes reservatórios públicos. Por falta de uma melhor orientação e fiscalização, a pesca predatória dizima um dos principais produtos de exportação no Nordeste: a lagosta.

Os estudos que possibilitem a adoção de técnicas sofisticadas para o desenvolvimento de projetos de criação de camarão e lagosta são colocados à margem, inibindo destarte o surgimento da promissora indústria da pesca.

O que dizer, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, do turismo? Lamentavelmente; a beleza do vasto litoral

nordestino, com a presença permanente do sol crestando a pele, da história mostrada nos monumentos históricos de nossas seculares cidades, de um clima estável soprado pela brisa do mar, não conseguiu sensibilizar a ação governamental para implantação de uma infra-estrutura que enseje sua exploração. A rede hoteleira cinge-se aos maiores centros urbanos. Faltam-nos rodovias e a difusão de cursos na área de hotelaria e receptivo. A internacionalização de nossos aeroportos e a implantação de linhas regulares de vôos, de par com uma campanha publicitária de nossas belezas e potencialidades no exterior, jamais realizada, faz com que o turismo externo conheça apenas da Bahia para baixo. Essa retropectiva, que somos forçados constantemente a ter que repetir, é alternativa única que se nos oferece como meio de procurar sensibilizar a maioria parlamentar com assento nesta Casa, na hora em que se escreve a Lei Maior do País, para que ponha fim a essas desigualdades e a este tratamento desumano e criminoso, em nome de uma gente que também é brasileira e de um Nordeste que também é Brasil.

Acreditamos que é chegada a hora de resgatar a dívida nacional para com o Nordeste. Este é o momento de se oferecer condições para que nosso povo permaneça em sua terra, largando o nomadismo que o marca no interior e deixa seqüelas inapagáveis em sua memória.

As fronteiras regionais e partidárias devem ceder lugar neste momento para que o Norte, o Centro Oeste e Nordeste possam encontrar o seu caminho da prosperidade e ajudar o Brasil a ocupar a posição que lhe está reservada no futuro próximo, de liderança mundial, por suas potencialidades e riquezas, pela fibra e disposição de trabalho de seu povo. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.) Concluirei, Sr. Presidente, dentro da mesma tolerância que V. Ex.^a, com seu espírito liberal, há concedido a outros oradores.

Ajudem-nos a crescer para que nos tornemos imbatíveis juntos. Coloquem na letra da lei o direito de nos sentirmos cidadãos brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Nedel.

O SR. RUY NEDEL (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Queremos louvar a idéia governamental de redução do déficit público

e pedir que ele ocorra, de fato e não de fita. Basicamente só vemos duas maneiras de equilibrar finanças: uma é arrecadando mais, a outra é gastando menos. No entanto, queremos deixar claro que a redução de déficit público deve-se conquistar na redução de gastos e não na eliminação de empreendimentos necessários e importantes para a sociedade ou para setores. Dentre estes, quero ressaltar o fato da BR-392, onde ainda faltam 60 quilômetros para serem concluídos, 60 quilômetros esses que atravessam quatro municípios e mais um que está se emancipando. Isso diz tudo da importância da produção da região, da importância dessa obra. E acrescento que a união dessa BR com os asfaltos do Norte da Argentina, na Província de Misiones, a obra desse País já está concluída além-fronteira há quase dezenove anos. E ainda não chegamos às barrancas do rio Uruguai nos dias de hoje!

Essa obra não é uma questão de gasto público: é um empreendimento vital para a nossa região e para o Mato Grosso do Sul, assim como para a Argentina e o Paraguai. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins.) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Florestan Fernandes.

O SR. FLORESTAN FERNANDES (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pedi a palavra, porque achei necessário trazer aqui a debate o que ocorreu na reunião de ontem, em que o Ministro do Exército emitiu opiniões muito belicosas a respeito da Assembléia Nacional Constituinte.

Alarmante para nós é o teor conservador da nossa Constituição. O General, ao contrário, acha-a radical, alegando que ela contraria o temperamento do povo brasileiro. Francamente, não consigo entender essa contradição: os nossos militares têm os armamentos mais modernos e dirigem uma das indústrias da periferia mais avançadas na área dos armamentos. Deveriam ter uma mentalidade também modernizada. Inclusive, na esfera política, e saber o que é a essência de um regime democrático e a natureza de uma Assembléia Nacional Constituinte. Há uma contradição e uma contradição perigosa aí; porque nós vemos uma mentalidade rústica que dispõe a seu bel-prazer de armamentos ultramodernos. Acho que seria importante que a nossa Constituição estabelecesse dispositivos pelos quais nós pudéssemos fixar um compasso inalterável regular entre a mentalidade dos militares e o avanço do seu equipamento tecnológico.

É muito grave o que sucedeu ontem. E a resposta que nós temos que dar não consiste em fazer o jogo do Ministro e ficarmos aqui a debater, mas em responder através do conteúdo da Constituição, aprofundar na Constituição as reformas democráticas da reforma agrária, da reforma urbana, da reforma na área da saúde, da habitação, a reforma educacional, criarmos um Brasil novo no qual o Exército não tenha essa capacidade de desafiar o governo e de afrontar a Nação. Isso é democracia.

Portanto, há matéria para reflexão, não para polêmica. Não adianta o discurso revolucionário, nem o comportamento tímido. Alguns companheiros já ficaram intimidados, acham que é melhor ensarilhar as armas e fazer uma Constituição do agrado das forças conservadoras. De fato, o que está acontecendo é um desafio que as forças conservadoras nos mandam através da voz dos chefes militares e as respostas têm de ser no terreno da elaboração do processo constituinte, que é o que está ao alcance das nossas mãos.

Vou pedir liberdade ao Senador Severo Gomes para repetir aqui uma frase muito sábia que S. Ex.^a acabou de proferir diante de alguns colegas. "O que aconteceu é grave, não pelo que o Ministro disse, mas pelo fato de ele não ter sido demitido logo em seguida."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins.) — Tem a palavra o nobre Congressista Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Realmente nos assusta a afirmação do Sr. Ministro e se esse Ministro de fato falou o que está escrito e fala pelas Forças Armadas brasileiras, o que tenho dúvida, realmente a situação é muito séria. Em determinados trechos da sua alocução, ele teria ameaçado de rever o comportamento da cúpula militar em relação ao processo de abertura democrática. Seria melhor que eles assumissem logo o desejo de que querem colocar-se como o único poder desta Nação. S. Ex.^a, também, nos ofende e ofende a muitos desta Casa quando diz que "a maioria do povo brasileiro é moderada e o Governo sabe disto. Mas desde as Subcomissões, as Comissões Temáticas e agora na Comissão de Sistematização o que se vê é o resultado do trabalho de uma minoria de esquerda radical que está redigindo um modelo de Constituição cheio de res-

sentimento, para não dizer outra palavra".

Mais adiante, ele diz que é contrário ao interesse do Brasil. Eu não sei o que o Sr. Ministro tem na cabeça, até mesmo porque ele não disse para nós. Eu não sei o que o Ministro Leônidas Pires Gonçalves acha, por exemplo, do conceito de empresa nacional, que aqui foi estabelecido no art. 226 e que creio ser aceito por esta Casa, na sua maioria. Eu não sei se para o Ministro empresa nacional é empresa de capital estrangeiro; talvez, ele não esteja satisfeito com isto. Eu não sei se apenas ele está insatisfeito na definição da proposição das Forças Armadas que diz que elas se destinam à defesa da Pátria, garantia dos poderes constitucionais e por iniciativa expressa destes da ordem constitucional.

Será que o Ministro não quer dizer claramente à Nação brasileira, o que é que ele pretende que seja a nova Constituição do Brasil? Qual é o seu pensamento a respeito da reforma agrária? A respeito da educação? A respeito da saúde? A respeito dos salários dos trabalhadores? O Sr. Ministro é contra as 40 horas para os trabalhadores? Enfim, ele tem que vir diante da Nação brasileira manifestar o seu pensamento e dizer qual é a Constituição que acha importante para o País, como todo o cidadão tem o direito de dizer.

Agora, dirigir-se a nós dizendo que nós estamos fazendo uma Constituição... E aqui ele citou expressamente o grupo de esquerda da Constituinte e eu me incluo neste grupo. Portanto, entendo eu que estou fazendo uma Constituição contra o Brasil e se o Sr. Ministro diz que nós estamos fazendo uma Constituição contra o Brasil, afirmo daqui desta tribuna que o Senhor Ministro — ele, sim — que tem interesses que não atendem aos anseios da Nação brasileira. Ele, sim, está desejando uma Constituição que seja uma Constituição contra os interesses do Brasil. E se assim não o for, que ele venha dar à imprensa sua opinião e diga o que ele quer, como é que ele pensa, e defina tema da nova Constituição do Brasil e não simplesmente assacar estas coisas que ele falou ontem na reunião e que estão escritas em todos os jornais de hoje, e dizer, ainda, do absurdo de que havia sido feito um acordo entre Ulysses Guimarães e o Deputado Pimenta da Veiga, quando da aprovação da emenda que convocou a Assembléia Nacional Constituinte.

Ora, como é que S. Ex.^a poderia supor quais os Deputados e Senadores Constituintes que seriam eleitos neste

País inteiro e se aceitariam um acordo feito pelo Presidente Ulysses Guimarães e pelo Deputado Pimenta da Veiga, para que não mudasse a função das Forças Armadas e para que não se ampliasse absolutamente em nada no que se refere à anistia?

O povo brasileiro tem que estar atento a essas coisas, a esse desejo antipatriota das Forças Armadas de quererem estar acima de todos os poderes desta Nação. Porque não querem interferir na ordem interna, a chamado, a mando dos poderes instituídos, querem se colocar acima de todos os poderes. Isto é absolutamente inaceitável.

Na verdade, Sr. Presidente, se este Governo fosse democrático já teria S. Ex.^a, hoje, sido demitido do seu cargo e as Forças Armadas brasileiras não poderiam aceitar que expressões usadas por S. Ex.^a fossem usadas por alguém que pudesse falar pelo que as Forças Armadas brasileiras pretendem.

Esta é a nossa manifestação, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Nilson Gibson — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra a V. Ex.^a para uma questão de ordem.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB-PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Efetivamente, o Ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, está preocupado, em face de uma minoria extremada, organizada com o objetivo de manobrar a Assembleia Nacional Constituinte, que, de um lado... Vou fundamentar, Sr. Presidente, estou apenas fazendo o preâmbulo.

V. Ex.^a me permita, assegure-me a questão de ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — V. Ex.^a deve indicar o preceito do Regimento no qual V. Ex.^a fundamenta a questão de ordem.

O SR. NILSON GIBSON — Esse problema de artigo, a que o nobre Professor Hermes Zaneti, se refere o que vale, Sr. Presidente, é o conteúdo. V. Ex.^a, é um excelente jurista, sabe disso. Gostaria que V. Ex.^a me assegurasse o direito de formular a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — V. Ex.^a tem assegurada a palavra, mas que seja concludente e breve a questão de ordem de V. Ex.^a

O SR. NILSON GIBSON — Então, eu estava dizendo que, de um lado, não reflete o sentimento médio do povo brasileiro, partidário da moderação e, do outro, contribui para o aumento do déficit público, porque segundo S. Ex.^a, o Ministro Leônidas Pires Gonçalves, grande número de parlamentares não mostra essa preocupação. O Ministro Leônidas fez uma declaração durante a reunião de ontem perante o Presidente da República. Apenas estou fazendo uma síntese para agora ingressar na questão de ordem.

Sucede o seguinte, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a Subcomissão de Sistema Eleitoral dos Partidos Políticos, de que foi Relator o nobre Constituinte Ricardo Fiuza, dispõe sobre o seguinte:

“As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia.”

Estou aqui transcrevendo o que disse a Subcomissão Eleitoral e de Partidos Políticos,

O parágrafo diz o seguinte:

“... permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República.”

E, continuando:

“As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes Constitucionais da Lei e da Ordem.”

Foi aprovado este dispositivo na Subcomissão. Posteriormente, Sr. Presidente, a Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições aprovou a mesma disposição. Esta disposição legal, relatada pelo nobre Constituinte Bernardo Cabral, na Comissão de Sistematização, volta a provar a mesma disposição. Quer dizer, três vezes discutida, votada e aprovada: na Subcomissão, na Comissão e na Comissão de Sistematização.

Inexplicavelmente, Sr. Presidente, por incrível que pareça, sem ter emenda em que pudesse se arvorar o Relator, foi modificada a destinação das Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — V. Ex.^a não tem questão de ordem a apresentar.

O SR. NILSON GIBSON — Estou falando para que V. Ex.^a possa me esclarecer se há competência dentro das atribuições do Relator para poder ...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Peço que V. Ex.^a encerre, pois não há questão de ordem a ser decidida.

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, dentro do nosso Regimento Comum do Congresso, pergunto a V. Ex.^a, nesta questão de ordem breve, sucinta, se o Relator tem atribuições para modificar, mesmo inexistindo uma ... V. Ex.^a pode, nobre Constituinte Florestan Fernandes, contraditar a questão de ordem.

O Sr. Florestan Fernandes — Isso não é uma questão de ordem, mas de desordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Não há questão de ordem para ser resolvida, nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Amaury Müller.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Dois episódios insólitos, revestidos de extrema gravidade, assinalaram a vida nacional nas últimas horas. Ontem, ao meio-dia, num banquete regado a uísque estrangeiro e a vinho importado, o empresário norte americano Alfred Taubman, Diretor do Chase Manhattan Bank teve a desfaçatez, o topete e a ousadia de pretender ensinar aos brasileiros como se constrói um novo Brasil.

É verdade, Sr. Presidente, que na hora o Ministro Bresser Pereira e o Relator-Geral da Assembleia Nacional Constituinte, Sr. Bernardo Cabral, deram a esse estrangeiro, inoportuno, desrespeitoso e atrevido a necessária resposta. Mas cabe a nós, aqui, também, Sr. Presidente, como detentores de mandato popular, reagir energeticamente contra este tipo de ingerência inaceitável e acintosa de estrangeiros na vida brasileira.

O Sr. Alfred Taubman que vá cuidar da vida norte-americana, do *stabilishment* dos Estados Unidos, e deixe os brasileiros cuidarem de seu próprio nariz, construir o seu futuro e edificarem a sua História.

O outro episódio, Sr. Presidente, também lamentável e de inescandível gravidade, foi patrocinado pelo Ministro do Exército, General Leônidas Pires Gonçalves. Trata-se de uma clara, renovada e acintosa intervenção na intimidade da Assembleia Nacional Constituinte, que repudiamos e rejeitamos pela simples razão, Sr. Presidente, de que não cabe ao General Leônidas Pires Gonçalves “meter o seu bedelho” em assunto que não lhe diz respeito.

Imagine, Sr. Presidente, se um de nós, destes que não estão acostumados a "lamber bota de milico", fosse pretender ensinar ao General Leônidas Pires Gonçalves como se organiza, como se estrutura e como se administra o Exército Nacional! Qual seria a reação do General, senão a mesma que estamos tendo, de indignação e revolta? O Sr. Leônidas Pires Gonçalves melhor faria para a Nação se cuidasse de sua tropa e não viesse aqui, de forma velada ou ostensiva, pretender ditar regras constitucionais ou até — o que é mais grave — intimidar os Constituintes brasileiros. Mas, numa coisa o General tem razão, Sr. Presidente: realmente, o texto constitucional está sendo escrito por uma minoria ativista, arrogante, agressiva, mas não de esquerda, de direita. Não sei que estranha alquimia verbal o Sr. Ministro do Exército conseguiu construir para transformar branco em preto, redondo em quadrado, esquerda em direita. O texto que aí está, resultado do substitutivo do Relator Bernardo Cabral, é conservador; não contempla, em momento algum, ou nos seus aspectos mais gerais, as aspirações, os anseios e os direitos da sociedade brasileira. Portanto, dou razão ao General. Realmente, é uma minoria que está escrevendo a Constituição, mas uma minoria de direita, conservadora, comprometida apenas com o latifúndio com os banqueiros e com o capital internacional.

Mas de qualquer maneira quero expressar aqui, Sr. Presidente, o protesto mais veemente a esta indevida, inaceitável e até criminoso intervenção do Ministro do Exército na vida íntima da Assembléia Nacional Constituinte. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Registramos mais uma vez o nosso repúdio, desprezo e revolta com o regime racista da África do Sul, o apartheid.

A greve que se alastra por dezenove dias, dos mineiros negros da África do Sul, já foi golpeada por trinta mil demissões, e existe ameaças da Anglo American de demitir outros trinta mil até amanhã.

Enquanto não for derrubado esse regime racista, fatos lamentáveis como este voltarão a acontecer. Mas, tenho certeza, isto não intimidará a luta pela liberdade do povo negro.

Srs. Congressistas, registramos também que a estabilidade, o direito de greve, as férias em dobro, a aposen-

tadoria por tempo de serviço e outras propostas do trabalhador, que foram aprovadas por unanimidade na Subcomissão dos Trabalhadores e na de Ordem Social, que receberam cerca de setecentas mil assinaturas, não estão no texto do Relator Bernardo Cabral.

Por outro lado, a posição dos empresários — que não passou na Comissão dos Trabalhadores e nem na de Ordem Social, e que chegou aqui com somente cerca de trinta e três mil assinaturas, conseguidas com ameaças em cima dos operários, no Rio Grande do Sul (o que foi admitido aqui pelo próprio presidente da FIERGS Luiz Carlos Mandelli conforme também consta na Gazeta Mercantil do dia 28 de julho) — está contemplada no texto do Sr. Relator Bernardo Cabral.

Como explicar esse absurdo? Só se foi o avião fretado pelos empresários do meu Estado, com mais de cem deles a bordo, que conseguiu fazer com que o Relator Bernardo Cabral jogasse pela janela o trabalho de seis meses na Constituinte.

O movimento sindical, CUT, CGT e confederações, junto com os parlamentares ligados à área, já encaminharam pedido de audiência ao Sr. Relator Bernardo Cabral e ao Presidente da Constituinte Ulysses Guimarães, para questionar este fato e ainda reafirmar que, se os direitos dos trabalhadores não estiverem na nova Constituição, esta será a Constituição do poder econômico que é cinco por cento da população, e não do povo brasileiro, que não a reconhecerá.

Srs. Congressistas: gostaríamos também de registrar que ontem o segundo maior sindicato de metalúrgicos do país, o do Rio de Janeiro, deu mostras de que o sindicalismo patronal, criado por Luiz Antonio Medeiros e Magri, e que foram aqui nesta tribuna defendidos por muitos parlamentares tem vida curta e desaparecerá tão rápido como surgiu, pois a chapa um, da situação, perdeu as eleições no Rio, porque os trabalhadores não aceitaram votar na chapa apoiada por Magri e Medeiros, que são contra a estabilidade e as quarenta horas.

O mesmo fato se deu no primeiro turno das eleições do segundo maior sindicato dos metalúrgicos do Rio Grande do Sul, o de Caxias do Sul.

Como vemos, a mentira tem pernas curtas e a classe trabalhadora vai afastando os medeiros da vida e seus aliados, também parlamentares, que traem os interesses da classe trabalhadora. Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hermes Zaneti.

O SR. HERMES ZANETI (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Ser revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Gostaria de, em primeiro lugar, agradecer ao eminente Deputado Vicente Bogo, por me haver cedido o seu espaço, já que S. Ex.^a teve uma tarefa muito importante a desempenhar fora desta Casa, neste momento.

Ouvi alguns oradores falando sobre o pronunciamento de S. Ex.^a o Sr. General-de-Exército Ministro Leônidas Pires Gonçalves, feito ontem na presença de Sua Excelência o Senhor Presidente da República e dos demais Ministros de Estado.

Evidente que nos causa a todos uma estranheza muito grande, Sr. Presidente, porque consultei as atribuições constitucionais e, dentre elas, não encontrei esta para S. Ex.^a o Sr. Ministro do Exército.

Dei-me ao trabalho de consultar a relação de todos os candidatos à Constituinte e dentre eles não encontrei o nome de Leônidas Pires Gonçalves. De tal sorte que a minha estranheza deve-se ao fato de que esse cidadão não é Constituinte e por isso, evidentemente, a manifestação que ele fez ontem é absolutamente despropositada, além de inoportuna e mais que isso, não lhe diz respeito. O Sr. Ministro do Exército tinha o exemplo anterior de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, José Sarney, que também se intrometeu aqui e se intromete diariamente, através do seu Líder Carlos Sant'Anna.

É preciso colocar um basta nisso, Sr. Presidente. Hoje, refletindo sobre o óbvio, dei-me conta de que a Constituição que está vigorando é aquela feita pelos militares. E porque esta Constituição não serve, nós, o povo brasileiro, elegemos uma Assembléia Nacional Constituinte para fazer outra Constituição. Se não fosse para fazer alterações no texto atual, não haveria necessidade de outra Constituição. Se fosse para os militares continuarem fazendo a Constituição, não haveria necessidade de se eleger uma Constituinte. Os militares fizeram esta Constituição que está aí, e esta Constituição não serve. É por isso que eles não têm autoridade de criticar agora a Assembléia Nacional Constituinte. É evidente que vamos fazer uma Constituição diferente daquela que seria o ideal para eles, porque o ideal deles colocou o País na situação em que está. Esta é a questão que precisa ser vista.

Sr. Presidente, por isso venho aqui, embora sendo uma sessão do Congresso Nacional, porque não houve e nem haverá, hoje, sessão da Assembleia Nacional Constituinte. Mas, considerando que somos as mesmas pessoas, venho aqui para dizer ao Presidente Ulysses Guimarães que S. Ex.^a tem o dever político e regimental de impedir que continuem molhando de mangueirinha a Assembleia Nacional Constituinte. Ontem, foi a intromissão de um estrangeiro.

Chega, neste momento, ao plenário, o nosso Relator-Geral, Bernardo Cabral. Quero cumprimentá-lo, nobre Relator, porque V. Ex.^a teve, hoje, a coragem cívica de dizer àquele americano que vá cuidar da casa dele. (Palmas.) Quero cumprimentar V. Ex.^a e também o Ministro Bresser Pereira.

É isto que precisamos aqui, Sr. Presidente.

O Presidente Ulysses Guimarães, a Mesa da Assembleia Nacional Constituinte, tem que pôr um basta a essas intromissões indebitas. Essa gente não foi às urnas disputar as eleições. Eles não foram eleitos para redigir uma nova Constituição para este País. Esta legitimidade nós a temos aqui. Admira-me muito que Constituintes, a exemplo de S. Ex.^a, o Constituinte Nilson Gibson — que já era um tradicional defensor do autoritarismo militar, quando estava no PDS e agora veio para o PMDB. E depois do PMDB? Perguntem por que estamos fundando o MUP. É porque não podemos conviver com aqueles que vieram para roubar a alma, a história e a luta do PMDB, que vêm, agora, em nome do PMDB, nesta tribuna, traíndo a história do Partido, dar apoio a tipo de manifestações como essas.

Deputado Nilson Gibson, V. Ex.^a não tem o direito de defender, aqui, o Ministro do Exército, porque ele não tem o direito de exigir a capitulação desta Assembleia Nacional Constituinte. Não tem o direito de exigir que nós cumpramos pactos que ele fez com o diabo, no passado.

Nós temos o dever de pensar no futuro deste País e tendo o dever de pensar no futuro deste País, temos o direito de dizer um basta àqueles que desgraçaram a história deste País. Eles não têm o direito de continuar a se intrometer aqui.

Nunca fui, Sr. Presidente, dizer a S. Ex.^a o que era melhor para ele fazer com as tropas que ele comanda. Ele que não venha aqui dizer o que esta Assembleia Nacional Constituinte tem de fazer.

Encerrando, nós pedimos a S. Ex.^a o Presidente Ulysses Guimarães, que tome as providências necessárias, por-

que é de seu dever regimental o resguardo do funcionamento livre e autônomo da Assembleia Nacional Constituinte. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Esta Casa tem manifestado, vezes reiteradas, a sua alegria em receber aqui, nas suas galerias, nos seus pálios e nos seus salões, comissões e comitês populares. Tem agido para com elas da maneira mais democrática, muitas vezes os votos dos Constituintes, as suas manifestações, são saudadas com palmas, outras vezes a galeria se derrama em vaia sob a complacência, a tolerância democrática da Mesa.

Aqui têm chegado as vozes da Igreja Católica, das Igrejas Protestantes, dos sindicatos de classe, das associações profissionais, da Ordem dos Advogados do Brasil, à qual pertengo, enfim, de todas as associações intermediárias. A Casa se abre generosamente para ouvir a sua palavra.

Ontem, falou no Conselho do Governo o Ministro do Exército, que além de Comandante da força de terra é Ministro de Estado, que além de ter a responsabilidade de comandar o Exército, tem ainda a responsabilidade política de falar nos Conselhos do Governo como Ministro de Estado igual a todos os outros Ministros. Como os sindicatos de classe, as associações, como aqueles que assinam as emendas populares têm o seu futuro vinculado às decisões desta Assembleia Nacional Constituinte, creio que as Forças Armadas e o Exército também têm. Então, acho que o Ministro do Exército tem, pelo menos, igual direito quanto aos demais para falar à Assembleia Nacional Constituinte, não apenas por ser o Comandante da Arma, não apenas por ser Ministro de Estado, mas, sobretudo, por ser cidadão brasileiro que não pode ser discriminado em razão do tipo de veste que usa.

Aqui não se discrimina o cocar, não se discrimina a batina, não se discrimina a roupa do operário, não se discrimina o terno do cidadão comum, não se pode discriminar também a farda do Exército; eles têm igual direito, pelo menos.

Mas, Sr. Presidente, qual é o grupo que está investindo neste País? Qual é o investidor que está procurando um terreno, uma cidade para colocar a sua fábrica? Qual é o investidor do

campo que está comprando terra ou melhorando a sua propriedade?

O capital estrangeiro que está aqui quer ir embora, o que está lá fora não quer vir para cá. O horizonte da Pátria, Sr. Presidente, é um horizonte de incerteza, de dúvida e de temor.

Não tem o cidadão brasileiro, como eu, o direito e o dever de vir aqui dizer que, por uma pequenina minoria que bate caixa o dia inteiro aqui, como acabou de acontecer neste Pequeno Expediente da sessão do Congresso Nacional? Não temos nós o direito de protestar contra isso? Contra as repercussões disso em determinada imprensa pela mentira, pela parti pris, pelo posicionamento ideológico de alguns repórteres, graças a Deus não de todos, porque a grande maioria tem compromisso com a verdade. Não temos nós esse direito de irmos aqui? Não tem o cidadão o direito de protestar no sindicato? Por que não ter o Ministro o direito de falar nos Conselhos de Governo, Sr. Presidente?

Quando o eminente Deputado Florestan Fernandes, a quem admiro e homenageio, vem falar em Brasil novo, nada me impede de julgar a sua linguagem cifrada, equívoca, ambígua, dissimulada!

Qual é o Brasil novo? É o Brasil democrático? Republicano? É o Brasil comunista? É o Brasil socialista? É o Brasil ditatorial?

Nós queremos explicitação disto, para tirar as dúvidas do horizonte, para esconjurar as incertezas quando, Sr. Presidente, Relatores vencidos in totum nas comissões de mérito e nas subcomissões temáticas sobem para a Comissão de Sistematização, sem nenhum broquel jurídico, sem nenhum sentido lógico, ora não é uma pequena minoria que, por força de nomeações ao seu talante, está comandando a Assembleia Nacional Constituinte? Ou houve eleições para a escolha desses Relatores?

Não, Sr. Presidente. Quando o Regimento de força, votado a toque de caixa, impede que a Assembleia Nacional Constituinte raciocine e pense sobre os temas, sobre o que vai resolver ou decidir, não temos nós direito de vir aqui protestar? Pois, Sr. Presidente, o protesto do Ministro do Exército é pelo menos revestido, resguardado e bloqueado de isonomia. S. Ex.^a tem, pelo menos, o mesmo direito de todos os cidadãos brasileiros de protestar, de estimular, de elogiar e de condenar, porque se S. Ex.^a não fosse o Comandante do Exército, se S. Ex.^a não fosse o Ministro de Estado, S. Ex.^a é o cidadão brasileiro, queira ou não queira a esquerda negativa com assento nesta Assembleia Nacional Constituinte. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLD LIMA (PC do B—BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas:

Os trabalhadores da CHADLER, empresa processadora de derivados do cacau, localizada no bairro de Roma em Salvador, estão em greve desde o dia 21 do mês em curso. A CHADLER é empresa campeã de exportação, no Brasil, em sua categoria. Pela 3.^a vez consecutiva, ganhou este ano o prêmio de maior exportadora de cacau para os Estados Unidos. E, de acordo com os dados da Promoexport, coletados pelos trabalhadores grevistas, de 62 milhões de dólares, referentes ao total de exportação do ano de 86, apenas 854 milhões de cruzados pagaram os salários dos seus 600 funcionários, durante o ano inteiro. No entanto, ostenta, tristemente, outro título de campeã, o de demissões: 100 trabalhadores desde o início deste ano e 35, na última semana apenas. Recebe em dólares no mercado exterior e alega prejuízos com o Plano Cruzado do Ministro Bresser. O gerente das relações industriais, Sr. Manoel Barbosa, informa a necessidade de contenção de despesas e demite, nestes últimos dias, 35 funcionários. Mas o Sindimassas, que coordena o movimento grevista, denuncia que, apenas neste ano, a CHADLER já exportou 23.000 toneladas de cacau, ultrapassando em 50% a produção do ano anterior que já foi campeã. A direção da fábrica alega, ainda, prejuízos com a queda da safra de cacau. Mas em 44 anos de existência, a CHADLER tem programada a sua produção, baseada no ciclo agrícola deste produto, onde a chamada entressafra é fenômeno rotineiro.

Os argumentos dos patrões não têm consistência alguma e a CHADLER é empresa useira e vezeira em lesar direitos não só dos seus trabalhadores mas dos moradores da zona residencial em que, acintosamente, tem instalada a sua fábrica. O Vereador Ney Campelo denuncia há anos a poluição que é imposta aos moradores dos bairros de Roma e do Uruguaial pela fábrica CHADLER. O CRA recentemente multou a empresa pelos problemas de saúde causados na área residencial onde está localizada.

Manifestamos daqui desta tribuna da Câmara o nosso irrestrito apoio aos trabalhadores em greve e às suas justas reivindicações: readmissão dos 35 companheiros afastados; por um Plano de Cargos e Salários que garanta a valorização do empregado e sua ascensão funcional na empresa e o não desconto das horas paradas. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Tem a palavra o nobre Deputado Pedro Canedo.

O SR. PEDRO CANEDO (PFL—GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Registro com orgulho a passagem do "Dia dos Bancários", neste 28 de agosto. A laboriosa classe vem sustentando, com dedicação e competência — diria mesmo com sacrifício da própria saúde — o vasto sistema bancário do País.

Sim, Sr. Presidente, Srs. Constituintes: sendo médico, posso atestar o desgaste físico e mental de quem trabalha nesse tipo de atividade, razão suficiente, inclusive, para que a lei estabeleça, para o trabalhador bancário, aposentadoria aos 25 anos de serviço.

Já houve tempo em que os servidores do Banco do Brasil eram vistos como a juventude dorée da classe labor. Os da Caixa Econômica Federal percebiam, igualmente, remunerações compatíveis com a alta qualificação que deles se exigia. Sofreram, porém, nos últimos anos, acentuada defasagem salarial.

Hoje, estão todos os bancários no mesmo barco, tentando remar contra a maré dos salários aviltados, das horas extras mal pagas, das jornadas de 8 horas impostas ao arripio da lei. A toda hora, vêem-se na iminência de naufragar, sucumbindo às violentas ondas da espoliação, infligida pelos maus patrões que são os banqueiros.

Entre as homenagens tributadas aos bancários, na data a eles dedicada, nenhuma seria recebida com mais alegria e entusiasmo do que o anúncio da implementação, por seus empregadores, de uma nova política de pessoal, mais moderna e racional, mais justa e humana, mais atenta aos princípios do mérito.

Essa classe sofrida, estressada, está realmente fazendo jus a um tratamento mais adequado por parte de seus patrões ricos e vorazes de lucros desproporcionais.

Como ex-bancário, tendo trabalhado no BRADESCO de 1964 a 1966, em Anápolis, Goiás, pude avaliar, por experiência própria, embora ainda muito jovem, como são descurados, por essas grandes e sólidas organizações, os mais elementares preceitos da boa administração de recursos humanos.

Os funcionários de bancos particulares, principalmente, sofrem sérias agressões contra os seus direitos de trabalhadores. Muitos deles são, forçados, por um mercado de trabalho recessivo, a aceitar contratos leoninos, que não levam em conta a relação que forçosamente deve existir, entre

capacitação e nível de retribuição pecuniária, nem a circunstância de serem os bancários, em grande maioria, estudantes, esforçados, que lutam para crescer profissionalmente.

As aspirações desses jovens esbarram, sistematicamente, em um clima empresarial hostil, carregado de autoritarismo que se respalda no poder econômico. Assim, concluídos os estudos, às custas de sacrifícios ingentes, habilitam-se os bancários ao exercício de funções de alta responsabilidade, mas a contrapartida salarial não se consubstancia — os salários atribuídos aos cargos de alto escalão nos quadros de carreira dos bancos são ainda baixíssimos.

Raros são os casos em que um integrante desses quadros é guindado à cúpula da instituição exclusivamente em função do mérito. Aconteceu, contudo, recentemente, na Caixa Econômica Federal, em que foi levado à Presidência, em caráter interino, o Economista Maurício Vioti de Barros. Aproveito a oportunidade para louvar a excelente administração que vem fazendo à frente daquela autarquia, cuja estrutura e cujos propósitos sociais ele conhece profundamente.

Meus parabéns aos bancários, na data a eles consagrada, e meu incondicional apoio a todas as iniciativas, da área governamental ou privada, que visem a promover a valorização dessa classe de incansáveis e imprescindíveis trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Encerrado o período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Genóino, como Líder do PT, para Comunicações de Liderança.

O SR. JOSÉ GENÓINO (PT—SP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas:

Em primeiro lugar, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores, queremos aqui prestar a nossa solidariedade e o nosso apoio ao Relator da Comissão de Sistematização e da Constituinte, que teve a dignidade de dizer, perante um banqueiro internacional, que a Constituinte é soberana para tratar os seus problemas.

Bernardo Cabral, receba o nosso apoio e a nossa solidariedade. V. Ex.^a sabe das nossas divergências no todo, basicamente, em relação às suas posições e composições mas, nós, em nome do Partido dos Trabalhadores, queremos prestar o nosso apoio, à sua atitude digna, perante um banqueiro internacional, de dizer que esta Constituinte é soberana, e não caberia a

um banqueiro mandar recado para a Assembleia Nacional Constituinte. Eu, hoje, ficaria triste perante aquele discurso, se o relator da Constituinte não tivesse dito aquelas palavras, e hoje estou aqui, fazendo este pronunciamento, porque fiquei contente em ver, na televisão, a declaração de V. Ex.^a

A segunda questão, Sr. Presidente: é necessário desnudar um véu que se está colocando em torno da polêmica aflorada com o pronunciamento do Ministro do Exército. Não se trata de uma divergência entre esquerda e direita, porque a proposição incluída sobre o papel das Forças Armadas não é a proposição de nenhum constituinte ou de nenhum partido apresentado nas comissões temáticas em relação a essa questão.

É bom que fique registrado perante a opinião pública deste País que aquela redação é textual, a redação é da Comissão Afonso Arinos, a Comissão dos Notáveis. E é necessário, para aqueles que estão vendo o socialismo nessa redação, dizer que a redação daquele parágrafo é exatamente igual à que consta na Constituição espanhola.

E por que se está criando este problema tão sério, Sr. Presidente? É porque se trata da tutela militar de maneira explícita. Existe uma tradição, na história política deste País, de que o poder militar é um poder acima dos demais poderes, é um poder que se coloca acima de tudo e de todos para intervir. E aquela formulação, que não é a deste Constituinte, que não é a do Partido dos Trabalhadores, submete a intervenção militar, para defender os poderes constitucionais e a ordem constitucional, à convocação explícita dos poderes constitucionais.

Onde é que está o questionamento da essência das Forças Armadas? Onde estão as razões e os motivos para esse alarido por parte daqueles que acham que o dono dessa questão está à esquerda? Está-se colocando, uma proposta, como falou aqui o Deputado Cardoso Alves, de no sentido socialista, ou coisa desse tipo. Não está. O que está sendo colocada é a proposta democrática, democrática simplesmente, que rompe com uma tradição do militarismo e da tutela militar sobre o poder civil. E esta Assembleia Nacional Constituinte, Sr. Presidente, tem uma opção: ou ela enfrenta a questão política do controle democrático do poder civil sobre o poder militar, ou ela sucumbe a essa tutela militar explícita, exatamente na discussão do papel constitucional das Forças Armadas.

Esta é a opção, esse, o dilema. A Assembleia Nacional Constituinte não

pode curvar-se, não pode amedrontar-se, nem deve baixar a cabeça, diante do pronunciamento do Ministro do Exército. Cabe a esta Assembleia posicionar-se claramente, não aceitar provocações; posicionar-se em torno de um princípio democrático, e estabelecer o controle democrático do poder civil sobre o poder militar.

Este é o nosso posicionamento, este é o nosso caminho. Nós não vamos aceitar que se faça o coro da chantagem, o coro das ameaças, para fazer com que esta Assembleia baixe a cabeça e, mais uma vez, legitime esse ilegalismo no texto constitucional: a tutela militar, de maneira explícita, aberta e declarada.

Este é o nosso posicionamento, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Jefferson, como Líder do PTB.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB — RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas:

Antes de ferir o tema em discussão, da posição assumida pelo Ministro do Exército em relação às atribuições das Forças Armadas, gostaria de colocar a minha posição a respeito da reforma sanitária.

Em discurso feito na Câmara dos Deputados em 26 próximo passado, o Ministro da Previdência, "neo-esquerda progressista", sustentou que todos pagam a Previdência porque os empregadores incorporam nos preços de seus produtos e serviços os valores correspondente à Previdência Social. Quer dizer, não é só o trabalhador que paga à Previdência Social 8% no final do mês, com seu salário, todos pagam à Previdência Social, porque, segundo o Ministro, esse preço é embutido no produto que é levado a ser consumido por toda a sociedade.

Com esse argumento embusteiro, o Ministro justifica o crime de desviar a contribuição do trabalhador e da empresa, para custear programas de saúde que são obrigação e dever do Estado, com recursos do Estado.

É crime lesar o trabalhador, já aviltado. Tudo, da casa ao automóvel. Tudo tido pelo Inamps, empobrecendo ainda mais o fundo constituído para sua aposentadoria.

O trabalhador recolhe contribuição, grifo para enfatizar a diferença do que não é imposto, para acessar a medicina curativa e preventiva e preparar sua aposentadoria.

Não é lícito ao Estado, interventor no relacionamento entre empresas e trabalhador, administrar a seu bel-prazer dinheiro que não lhe pertence.

Se é tripartite, pela lei, a formação do bolo previdenciário, devemos lembrar que foi Juscelino Kubitschek, o último presidente a recolher a parte do Governo à Previdência, hoje sustentada, apenas, pelo trabalhador e o empregador.

Se, agora, os benefícios pagos aos aposentados, pensionistas, acidentados e enfermos são aviltantes, imaginemos a dispersão desses recursos para outras áreas.

O velho do presente, trabalhador do passado e arquiteto do hoje, recebe escarrada na cara pela miserável aposentadoria. O trabalhador do presente, velho e aposentado do futuro, receberá o que Chico Buarque destinou, na música, à Geni.

Volto ao discurso do Ministro:

A Previdência é de todos porque a contribuição é repassada no preço do produto. Discurso velho e chave de gazua à comunização.

Dentro da linha de raciocínio, tudo adquirido pelo funcionário público pertence ao Estado, pois seus salários são pagos pela sociedade como um todo. Tudo, da casa ao automóvel. Todo imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação pertence ao Estado, pois financiado pelo FGTS, embutido no custo do produto e pago por toda a sociedade. Toda empresa financiada por crédito subsidiado é do Estado, pois financiada com o esforço de toda a sociedade. A casa, o automóvel, a roupa e os objetos adquiridos pelo trabalhador, comerciante e empresário, pertencem ao Estado, pois frutos de custos repassados aos produtos adquiridos e pagos pela sociedade.

Daí para fora. O argumento é falso, velho, embusteiro e insidioso, fruto da dialética marxista.

Se o Estado deve atender a demanda médica dos que não pagam Previdência, faça-o com recursos orçamentários somados à contribuição que nunca recolheu, não com o dinheiro do trabalhador.

Mas o argumento colocado às esquerdas provocou verdadeiro frenesi. Uniu, num passe de mágica, PT, PDT, PCB, PC do B e a festiva do PMDB.

Uniu e calou as esquerdas, apesar das irregularidades cometidas pela Previdência na compra de ambulâncias, apartamentos e edifícios. Doações, a fundo perdido, do dinheiro do trabalhador aos governos e prefeituras do PMDB, à CNBB e à Famerj.

O dinheiro doado aos governos estaduais e municipais do PMDB engrossa a caixa única de despesas que vão da folha de pagamento às suas obras de esgoto, pois os secretários de saúde são ao mesmo tempo agentes do Inamps, isto é, são fiscais de si mesmos. Gastam sem prestar contas a ninguém.

A CNBB e a FAMERJ, tradicionais redutos do PT e a última do PDT, não praticam ações de medicina curativa ou preventiva, sendo aberta ilegalidade a doação.

Aí a velhacaria do Ministro Raphael. Comprou todas as esquerdas em uma só penada, ou melhor, num só cheque.

O PCB, o PC do B e o MR-8 vendem atestados ideológicos nas eleições, apoiando sempre as candidaturas mais ricas e com mais possibilidades de chegar ao poder. Para exemplificar Rio e São Paulo: o Sr. Hércules é vice-presidente da CTC e o Sr. Goldman, secretário do Quêrcia, ou no MPAS, onde o "partido" mama em tetas imprevidentes, Hésio Cordeiro e caterva.

O PDT populista, travestido de socialisteiro, e o PT da sotaína embarcaram na canoa, com medo da patrulha dos vendedores de atestado ideológico — a canoa sanitária.

Mas não venham chorar amanhã.

A teve "raphaelsca" permite um derramamento, a fundo perdido, de dinheiro da Previdência aos púlpitos do PT e associações de moradores do PDT.

A jogada do escorpião com veneno na cauda. O PDT e o PT são o sapo nessa estória. Levaram o escorpião a atravessar o rio, mas na margem oposta serão ferroados. O dinheiro sedutor da Previdência minará suas bases tradicionais.

O dinheiro do aposentado, da pensionista, do trabalhador previdenciário, está sendo desperdiçado na maior velhacaria política da década.

Financiando as ambições políticas da turma do peire, orquestrada por Ulysses Guimarães, o tetra.

Tomado ao pé da letra o argumento comunicante do Ministro Raphael de Almeida Magalhães, somente seria privada a propriedade adquirida em dólar, e mesmo assim, recém-chegado do STATES, porque tudo mais é resultado do trabalho coletivo e assim propriedade e direito coletivo.

O primeiro biônico do Brasil e ex-diretor da LIGHT (da canadense), hoje com o dinheiro do trabalhador assina escritura de compra de atestado ideológico comunista: "Rapha, o camaráda".

Pena que seus aliados de 64, percebendo a infiltração marxista no Brasil, estatizando a saúde, a educação e desorganizando a terra produtiva, estejam reaglutinando-se e conspirando abertamente contra a democracia, como vemos nas palavras de seu porta-voz João Baptista Figueiredo. (Manifestações da galeria).

O Sr. Marcos Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Ottomar Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Concedo o aparte a V. Ex.^a, nobre Deputado Marcos Lima.

O Sr. Marcos Lima — Deputado Roberto Jefferson, é nítido que o discurso de V. Ex.^a não tem nenhuma preocupação de fazer argumentação dentro da lógica. O objetivo é fazer uma imagem negativa e denegrir a figura do Ministro Raphael de Almeida Magalhães. Se tivéssemos a preocupação de dados concretos, teríamos o cuidado, na resposta, de fazer a avaliação caso por caso, mas como a intenção nítida é assacar contra a honra do Ministro como colocar suspeitas nas transações do Ministério, quando já o Ministro esteve no Senado e na Câmara, rebateu unisonamente.

O SR. ROBERTO JEFFERSON — V. Ex.^a já fez o seu aparte e percebo nitidamente que V. Ex.^a desconhece teor...

O Sr. Marcos Lima — V. Ex.^a está orquestrado com o objetivo nítido de manter privilégios...

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Não ataque a dignidade pessoal do Sr. Ministro e V. Ex.^a fere o assunto na superfície, por ignorar o que significa essa ação básica de saúde. O seu aparte encerrou.

O Sr. Marcos Lima — O Ministro da Previdência, na ação de saúde, coloca corretamente a questão quando facilita o atendimento médico às populações mais carentes.

O SR. ROBERTO JEFFERSON — O aparte de V. Ex.^a está encerrado. Peço ao Sr. Presidente que garanta o meu discurso.

Vou enviar ao Ministro, vou fazer um favor a V. Ex.^a, o discurso com o aparte de V. Ex.^a, no qual faz essa defesa apenas do Ministro, ignorando completamente o assunto que estou discutindo. E V. Ex.^a terá, com toda tranquilidade, o aplauso do Sr. Ministro e reafirmadas as suas nomeações de agente do INPS, do Funrural que V. Ex.^a, com certeza, com muita propriedade, está defendendo neste momento. (Palmas.)

O Sr. Ottomar Pinto — V. Ex.^a concederia um aparte, nobre Deputado Roberto Jefferson?

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Ouço, neste momento, o Deputado Ottomar Pinto.

O Sr. Ottomar Pinto — Deputado Roberto Jefferson, estava, ausente há instantes, desta Casa, quando fui informado das investidas que foram lançadas aqui, no plenário, contra o pronunciamento do Sr. Ministro do Exército. Estamos cansados, com os ouvidos gravídicos de ouvir doestos da esquerda radical envolvendo as Forças Armadas. Existe um discurso monócórdio, procurando desmoralizar e lançar a cizânia no seio das Forças Armadas. O Sr. Ministro do Exército, como todo Ministro, exerce um cargo político. É um representante do Governo no âmbito do Exército. S. Ex.^a não pode ficar como um avestruz, com cabeça enterrada na areia, enquanto a tempestade se desenrola em espiral ao seu redor. Pressentindo que determinados grupos da Constituinte, minoritários — graças a Deus — sem expressão no cômputo geral do processo decisório desta Casa — graças a Deus — teimam em incendiar a Constituinte, em fazer constar na Constituinte a chama das suas frustrações em lutas recentes com as forças regulares, com as instituições armadas; teimam, constantemente, vivem num processo contínuo, diuturno e freqüente, de procurar denegrir o papel das Forças Armadas e atribuir tudo de mal que aqui ocorre, que ocorreu ou que irá ocorrer neste País ao Exército, à Marinha e à Aeronáutica. Esquecem-se de que, no passado, o comunismo no Brasil começou nos quartéis e tem em Luís Carlos Prestes a sua figura que foi venerada pelos comunistas brasileiros, durante muitos anos. De modo que pretender colocar esparadrapo na boca dos militares, como o Sr. Haroldo Lima do PC do B, que entende mais de Risg do que eu que vivi muitos anos na caserna, e tantos outros como Lysáneas Maciel, que pretendem cercar eventuais pronunciamentos de militares como se eles fossem cidadãos de segunda categoria. É um tipo de afronta e de restrição que nós, como Constituintes e cidadãos, não podemos e nem devemos tolerar.

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Acolho o aparte da V. Ex.^a e encerro o meu pronunciamento.

O Sr. Eduardo Jorge — Permite um aparte, Deputado Roberto Jefferson?

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Não vou conceder mais apartes porque meu tempo está esgotado.

O Sr. Eduardo Jorge — V. Ex.^a tem que me conceder este aparte, pois o PT foi citado nominalmente.

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Vou encerrar e não tenho aparte para lhe dar.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Nobre Deputado, V. Ex.^a só pode apartear com a permissão do orador.

O Sr. Eduardo Jorge — Deputado Roberto Jefferson, solicito o aparte para debater com V. Ex.^a

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Não concedo o aparte.

O Sr. Eduardo Jorge — Então V. Ex.^a, segure esse troféu.

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Estou fugindo do debate, se satisfaz V. Ex.^a, segure esse troféu.

A verdade é que a colocação que faz aqui o nosso companheiro Brigadeiro Ottomar Pinto Deputado Constituinte é muito importante. O Deputado Aldo Arantes, que foi o primeiro orador nesta sessão do Congresso, sustentou que não há por parte do Constituinte que ficar de joelhos diante da ameaça e pressão das Forças Armadas: dignidade e hombridade. Mas não me sinto pressionado pelo que o Ministro falou. Ele é brasileiro, ele é um Ministro do Exército, um General, e tem o direito de se expressar sempre que for ouvido pela imprensa ou qualquer comunidade de escute.

Acho que pressão é o jornal do PC do B, que recebi hoje em meu gabinete, dizendo: "A direita se movimenta contra o Parlamentarismo." Vejam bem, a direita! Sei que o PDT e o PT são Presidencialistas, mas a pressão do PC do B já diz que quem é contra o parlamentarismo, a favor do presidencialismo, é da direita. Isto é pressão, feita por um jornal que está sendo entregue hoje nos nossos gabinetes. É pressão o discurso feito pela CNBB dentro desta Casa, e a convocação pública, dizendo que a emenda tem 500 mil assinaturas, que não há, nesta Casa, Constituinte com 500 mil votos, e que a emenda há de ser acolhida, independente da vontade de todo o mundo, isto é pressão.

A Igreja fala, mas eu ouvi os Deputados fazendo crítica a mais exacerbada ao Ministro do Exército. Quer dizer, S. Ex.^a não pode opinar, não tem direito de falar, porque não opinamos na caserna; e é verdade. Mas estamos legislando para que a caserna tenha o seu *modus vivendi* e a sua regra de sobreviver. O que é pior, também não opinamos na liturgia da Igreja, mas a CNBB está presente e sempre sob nosso carinho, e sob nossos

aplausos, dizendo, inclusive, que a emenda tem 500 mil assinaturas...

O Sr. Eduardo Jorge — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma reclamação!

O SR. ROBERTO JEFFERSON — V. Ex.^a tem que aprender a respeitar um discurso.

Sr. Presidente, V. Ex.^a tem que ensinar um pouco do Regimento Interno ao PT.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação!

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — V. Ex.^a só pode apartear com permissão do orador.

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Isto é uma falta de respeito. Questão de ordem só é possível depois do discurso.

O Sr. Eduardo Jorge — O tempo de S. Ex.^a já esgotou muito tempo!

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Por favor, desligue o microfone, porque o pessoal esqueceu as regras de comportamento e de respeito parlamentar.

O Sr. Eduardo Jorge — V. Ex.^a não obedece também as regras de respeito e de comportamento parlamentar. Peço a V. Ex.^a que atenda a minha reclamação: o tempo da Liderança do PTB já se esgotou.

O SR. ROBERTO JEFFERSON — Vejam bem V. Ex.^{as}, a Emenda n.º 26.

Sr. Presidente, o nobre deputado está-me cassando a palavra e criticava os cassadores. Faz igualzinho: quer me cassar a palavra e criticava os cassadores. No fundo, no fundo, as extremas são farinha do mesmo saco, tanto na esquerda como na direita. (Palmas.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deputados tidos de esquerda impediram a aprovação da anistia ampla, geral e irrestrita há dois anos. O Líder do PMDB, e o próprio Presidente da Câmara dos Deputados, Vice-Presidente da República, Presidente do PMDB, Presidente da Constituinte, de manhã, votaram a favor desta anistia e à noite contra. E a justificativa do Líder do PMDB, da esquerda do PMDB, era a de que aquela emenda iria beneficiar "pederastas". Cobro da imprensa e cobro de todos que aqui estão se não foi essa a frase do discurso do Líder Pimenta da Veiga naquela ocasião.

E hoje, quando o Exército, através do Ministro do Exército, se posiciona, realmente está perplexo pela mudan-

ça de comportamento. E se vão reclamar ao Dr. Ulysses Guimarães, pegam a S. Ex.^a que se posicione, se é a favor da anistia ampla geral e irrestrita ou vai acompanhar de novo o voto do seu Líder no passado, que votou contra por dizer que eram anistiados aqueles "pederastas", e que não podiam ser anistiados. Isso é que tem que ser dito e ser lembrado nesta Casa, não podemos esconder o discurso, do embuste, da fraude e da farsa. É permitido, é legal, é de direito que o Ministro do Exército General Leonidas Pires Gonçalves expresse o seu pensamento a respeito das funções, das atribuições constitucionais da Constituinte. Porque alguns aqui querem apenas o Exército na fronteira e, mesmo assim, onde houver índio. Na Caiha Norte o Exército não pode estar, porque ali não é mais Nação brasileira; é uma nação internacional, onde todos, contra nossa soberania, podem entrar e, como geólogos, explorando o nosso subsolo, explorando até a credence do índio, em função dos interesses de empresas multinacionais.

Não concordo, não me sinto pressionado, muito pelo contrário, acolho o pensamento do Ministro do Exército como acolho o pensamento da CNBB, do Partidão, do PT e de todos os segmentos de pensamento e de idéia que compõem a Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Eduardo Jorge — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT-SP). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A minha questão de ordem é no sentido de que essas comunicações de liderança têm um tempo determinado, proporcional às Bancadas.

O orador que estava na Tribuna, além de se comportar de forma desagregante, antidemocrática, ao fugir aos debates, ultrapassou em muito o tempo destinado ao seu Partido. No fundo, a intenção de S. Ex.^a era bloquear e impedir a discussão das emendas populares que tratam da questão da saúde da Previdência, dos aposentados. É uma manobra clara, para inviabilizar — forçando aquelas pessoas que vieram de longe, do Rio, de São Paulo, do Nordeste, para a sessão das emendas populares, que deveria estar começando às 15 horas e 30 minutos, seja inviabilizado. É isso que o PTB

quer! Não quer o debate, não quer a discussão. E vem o nobre Constituinte com discurso de provocação e anti-democrático. Fugiu ao debate claramente, como ele próprio reconheceu.

Faço, então, esta reclamação. o nobre Constituinte ultrapassou e muito o seu tempo; e a Presidência foi conivente com isso, infelizmente, prejudicando os debates das emendas populares.

Faço então um apelo aos oradores seguintes que contribuam para que as emendas populares possam vir a Plenário e se concretizar o debate.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Nobre Deputado, respondendo à questão de ordem de V. Ex.^a, digo que o art. 6.º, do Regimento Comum, dispõe o seguinte:

“Ao Líder é lícito usar da palavra em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 20 minutos, para comunicação urgente.”

O Deputado Roberto Jefferson, iniciou seu discurso às 15 horas e 35 minutos, o seu prazo se encerraria às 15 horas e 55 minutos. Neste instante, é que realmente se encerra o prazo do nobre Deputado Roberto Jefferson. (Pausa.)

Concedo a palavra, para uma comunicação de Liderança, ao nobre Deputado Haroldo Lima, Líder do PC do B.

O SR. HAROLD LIMA (PC do B — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pretendo não ultrapassar o meu limitado tempo para facilitar que o debate das emendas populares prosiga.

Sr. Presidente, no dia de hoje, toda a Nação brasileira está chocada com a manifestação absurda e acintosa que ouviu do General Leônidas Pires Gonçalves, Ministro do Exército. É claro que há setores que estão, digamos, atrelados, seja pelo passado, seja pelo presente a essas manifestações exacerbadas de autoritarismo, que até batem palmas a essas manifestações ditatoriais. Mas nós queremos chamar atenção para o fato que isso significa que o General Leônidas está se colocando na linha de continuidade do militarismo brasileiro, que há tanto tempo, que há tantas décadas está ameaçando a democracia do nosso País.

Em nosso País, nunca chegamos a uma situação de conquistas democráticas, avançando, sem que de repente as forças autoritárias, o militarismo, o Exército, em primeiro lugar, se ponha à frente para impedir que o

povo conquiste liberdades. Isso diz respeito à História do nosso País desde o início da República.

Também essa manifestação do General Leônidas Pires encontra guarida em manifestações recentemente feitas pelo Presidente José Sarney. Como o Presidente José Sarney, veio mais de uma vez, chantagear, pressionar e ameaçar esta Constituinte e não aconteceu absolutamente nada, então, o General-Presidente — porque já nem sei, mesmo, quem está efetivamente no posto de Presidente — resolve, agora, dizer que a Constituição que estamos elaborando é intolerável e inaceitável.

Ora, ouvi ainda há pouco o Congressista Roberto Jefferson e outros acólitos de menor importância dos militares brasileiros dizerem coisas absurdas, como, por exemplo: não pode o General-Presidente, ou melhor, o General Leônidas Pires Gonçalves, também falar, como se fosse um cidadão qualquer, sobre o que S. Ex.^a acha a respeito da Constituição que estamos elaborando?

Sr. Presidente, há uma única diferença: o General Leônidas Pires Gonçalves tem debaixo do braço “os canhões e as baionetas”!

É preciso que se saiba que a sociedade brasileira arma um determinado setor, que se chama Forças Armadas, com o fim específico de guarnecer a liberdade dos brasileiros, guarnecer a soberania da Pátria e não de intervir nos negócios da sociedade civil! É uma completa contraposição, absurda a toda a doutrina constitucional mundial, a de se pretender que os generais também sejam cidadãos comuns! Precisamente eles não têm esse direito, porque a qualquer instante em que eles falem provocam o que provocaram aqui! Ou eles se desmoralizam — porque se disserem que esta Constituição é inaceitável e tiverem que aceitá-la, como acho que terão que fazê-lo, eles desmoralizam-se — ou, então, vão ter que dar um golpe de Estado.

Se há um setor que não pode se manifestar a respeito da elaboração dos novos destinos do País é justamente esse das Forças Armadas, mantido de forma muito cara pelo povo brasileiro, precisamente para defender a independência e a liberdade do povo e não para se intrometer na própria vida deste País.

A Sra. Cristina Tavares — V. Ex.^a concede-me um aparte, nobre Congressista Haroldo Lima?

O SR. HAROLD LIMA — Concedo o aparte à nobre Deputada Cristina Tavares.

A Sra. Cristina Tavares — Bravo Congressista Haroldo Lima, a Nação assistiu estupefata àquilo que a TV ontem mostrou, quando um General Ministro do Exército ameaça claramente a Assembleia Nacional Constituinte e os Constituintes. Mas aqueles que foram dóceis à ditadura, aqueles que foram servís aos generais e que estão ocupando hoje, sem se dar conta de que os tempos mudaram, a função de Constituintes, ainda ousam ir à tribuna para se confessar em dóceis às imposições de um general. Aqueles que compõem a ala do Movimento da Unidade Progressista do PMDB acabam de subscrever uma nota de veemente repúdio às declarações do General Ministro do Exército e, mais, solicitam ao Presidente Ulysses Guimarães que, interpretando o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, interpele o Ministro do Exército, porque julgam que a dignidade e a soberania desta Assembleia Nacional Constituinte estão ameaçadas pela inconcebível declaração do Ministro do Exército. De forma que o que V. Ex.^a, em nome do PC do B, e que outros democratas aqui nesta Casa repudiam, pode ficar certo o nobre Congressista, é o repúdio da toda a Nação brasileira.

O SR. HAROLD LIMA — Muito obrigado. O aparte de V. Ex.^a me faz lembrar uma outra questão, nobre Deputada Cristina Tavares. É que, Sr. Presidente, esta é uma Casa que foi eleita na base de um grande movimento popular e democrático. O povo tem uma grande expectativa com relação a esta Assembleia Nacional Constituinte, que está, com dificuldades, com esforço, tentando cumprir o seu papel. De repente, o Presidente agride a Constituinte; de repente, o Ministro do Exército também ameaça a Constituinte e a agride. E queremos salientar, Sr. Presidente, que, por um lado, vimos aqui diversos Constituintes levantarem a voz em defesa da Constituinte, abalada e desprestigiada na sua soberania. Mas não vimos que a principal pessoa que deveria agora, com autoridade e como dever, levantar a sua voz em defesa da soberania da Constituinte e reivindicar que se respeite a Constituinte; essa pessoa não está fazendo isso, essa pessoa está, olímpicamente, fazendo passar a sua missão aos olhos da Nação brasileira, que é o Presidente Ulysses Guimarães. Diga-se de passagem que não votei em S. Ex.^a para Presidente, porque inclusive sabia que, na hora que o General Leônidas batesse o pé, Ulysses Guimarães, naquela instante, já estaria mudando. S. Ex.^a que foi o “Sr. Diretas”, S. Ex.^a que não se abateu ante o General Figueiredo, ante o General Geisel, ante o General Médici, hoje, está aí,

fazendo o que ouvimos ontem pelos jornais, ou seja, acordo com o General Leônidas, sob a forma de se redigirem determinados aspectos da Constituição.

Sr. Presidente, repelimos, energeticamente, esse tipo de comportamento, daquele que, na nossa opinião, é uma pessoa que tinha a maior categoria, maior credencial e maior responsabilidade de levantar a sua voz, com força, e dizer ao Sr. Ministro, cheio de metralhadoras: "Sr. Ministro, contenha-se, recolha-se ao seu quartel. O Brasil está caminhando célere e decidido no caminho da democracia. O militarismo, que foi instituído neste País, desde o início da República, agora não deve mais ter lugar".

E não vimos isso, Sr. Presidente. Pelo contrário, vemos é que o Sr. Presidente não mais aparece aqui. E não só agora, quando o General Leônidas disse o que disse, mas também quando o Presidente da República interfere na Constituinte de forma, em certo sentido, mais ousada, dizendo que ele comunica — a expressão que ele utilizou foi esta — à Constituinte que ele já decidiu o que a Constituinte terá ainda de fazer.

Sr. Presidente, gostaríamos de acrescentar que os escândalos se multiplicam tanto neste País, e, se um País não se dá ao respeito, ele é objeto de escárnio dos povos e das nações estrangeiras. Por isso, um banqueiro, Sr. Alfred Taubman, resolveu vir para cá em um almogo, onde compareceu o Relator da nossa Constituinte, dizer que ele achava que os interesses do capital estrangeiro não estão sendo bem tratados na nossa Constituinte.

Ora, Sr. Presidente, se um de nós fosse para uma Assembléia Constituinte americana dizer na cara do Sr. Relator que os interesses do Brasil estavam sendo atingidos pela Constituinte americana, provavelmente não sairia pela porta, porque seria preso incontinentemente. Aqui, não. Aqui, nada acontece.

Aliás, devo fazer um registro, que é meritório. O Sr. Relator, Bernardo Cabral, incontinentemente, levantou a sua voz e fez um protesto, chamando a atenção de que a Constituinte brasileira é a única que tem o poder de decidir a respeito dessas questões aqui no Brasil.

Mas, Sr. Presidente, feito esse registro, nenhum outro ato aconteceu. Era preciso, sim, que a Constituinte tomasse a iniciativa de mandar indagar da Embaixada Americana o que está acontecendo. Está havendo intromissão de nação estrangeira nos negócios mais íntimos da Nação brasileira.

leira. Por conseguinte, é diante de questões desse tipo que nós temos que levantar a nossa voz de protesto, interrompendo, para agora ouvir o aparte, certamente em defesa dos generais, do nobre aparteante.

O Sr. Ottomar Pinto — Perfeitamente, Deputado Haroldo Lima, agradeço a oportunidade do aparte. Devo dizer que louvo a atitude ativa do Relator Bernardo Cabral, como conjuro a arrogância de V. Ex.^a e de seu grupo. Consideram-se donos da verdade, acham que estão acima do bem e do mal. Devo fazer, inicialmente, uma referência, porque meu nome foi colocado em comentários, como se meu passado tivesse sido identificado com o autoritarismo ou qualquer forma de manifestação daquele período. Passei a minha vida militar como engenheiro e como médico, construindo aeroportos na Amazônia, aeroportos no Nordeste e salvando vidas no interior da floresta amazônica, quando muitos dos que se consideram aqui varões de Plutarco semeavam a cizânia, a discórdia e a baderna neste País. Por conseguinte, considero-me pelo meu entrosamento permanente com o povo brasileiro nos seus estamentos mais carentes, altamente qualificado para vir aqui falar em nome dos interesses mais legítimos deste povo. Quando defendi o direito de um Ministro falar em nome do Exército é porque, como Ministro, ele é um político e lhe assiste o direito de falar, de se exprimir sobre os temas nacionais. E aconselho até que se substitua, nesta Casa, em alguns dos seus setores radicais, pela humildade, a arrogância e a intolerância. Se se perguntar ao povo brasileiro se está satisfeito com o trabalho desta Constituinte, a maioria dele colocará o dedo para baixo. Porque justamente a serenidade e o bom senso não conseguem fluir neste Parlamento, prejudicados que são pelos maremotos, pela intolerância e pela ideologia incendiária. Volto mais uma vez a reafirmar que os militares, como instituição, têm sido constantemente apedrejados nesta Casa por alguns dos seus segmentos minoritários. Não é justo que permaneçam completamente calados. Quando V. Ex.^a diz que os militares devem ficar calados, eu aqui digo, em nome do povo brasileiro, deixem de lado os militares, esqueçam os militares, falem menos dos militares, Srs. Constituintes. Os participantes do comunismo sempre se agastam, quando se fala em democracia. (Vaia!)

O SR. HAROLD LIMA — O aparte de V. Ex.^a, fora algumas formulações absolutamente marginais, tem duas questões que merecem uma consideração.

V. Ex.^a fala que, se houver uma consulta ao povo brasileiro para se saber o que ele acha da Constituinte, a resposta será negativa, a avaliação do povo será negativa. Pois bem, eu gostaria de salientar que também acredito neste ponto de vista.

Nobre deputado, ela seria negativa, precisamente porque pontos de vista, como este são defendidos aqui dentro. O povo está insatisfeito com a Constituinte não pelo que V. Ex.^a está chamando das manifestações da ideologia incendiária. A ideologia incendiária não está existindo aqui, a não ser quando ela vem debaixo do braço, com bombas incendiárias, seguras pelo Sr. General Leônidas Pires. Ai, sim, as ideologias são incendiárias.

E V. Ex.^a pergunta, por que não deixamos de lado o General Leônidas Pires. É porque ele não nos deixa de lado. Se deixar de lado a democracia — vou acrescentar uma informação da maior importância para V. Ex.^a — comunique ao seu Chefe Leônidas que se ele a deixar de lado, se o militarismo se afastar da vida democrática brasileira, o povo brasileiro vai começar a respeitar os militares. Eis uma novidade! Porque não os respeita hoje. Não respeita, hoje, não é por nossa causa, não é por causa dos comunistas, dos democratas, é por causa deles. Não respeitam os militares porque os militares acabaram com a liberdade no Brasil durante 21 anos consecutivos. (Palmas.) Não respeitaram os militares porque os militares ficaram dizendo que são forças patriotas, mandando prender, torturar e assassinar pessoas, como por exemplo: Eu, que fui preso e torturado durante 11 dias e 11 noites na Rua Barão de Mesquita, no Rio de Janeiro, pelo Comando do I Exército e que não estou aqui com nenhum tipo de ódio concentrado, como ele insinuou recentemente. O meu ódio é de um regime liberticida, é de tudo aquilo que significa entreguismo às multinacionais, liberdades corrompidas por essas forças que estão completamente insensíveis a essa vontade popular de construir uma nação nova e democrática nessa Terra.

Nobre Constituinte, gostaria de acrescentar que os militares, na nossa compreensão, estão aí para defender a Pátria brasileira. É um segmento que está aí para defender — V. Ex.^a disse muito bem — as fronteiras da nossa Pátria e a soberania nacional.

Eles estiveram no poder durante 21 anos, nunca se viu neste País entreguismo tão deslavado. Não cumpriram com o dever mais mínimo de patriotismo, não têm autoridade de nos dar nenhuma lição, especialmente

sobre patriotismo e defesa de soberania. Agora, estão aí, pelos meios tortuosos do jornal *O Estado de S. Paulo* de repente defendendo a soberania nacional, que estaria sendo ameaçada na Amazônia — e nós sabemos que o *O Estado de S. Paulo* nunca defendeu a soberania nacional brasileira nas inúmeras vezes em que ela foi esmagada pelas multinacionais, pelo FMI, pelo Chase, por tudo aquilo que significou o mais completo afastamento da soberania e do sentimento patriótico brasileiro.

Volto agora à questão da Amazônia. Sabemos que por trás disso estão os interesses das multinacionais, nobre Deputado Ottomar Pinto. As multinacionais, sim, é que querem alijar os índios brasileiros e assaltar as terras da Amazônia, ricas em minérios. O que dizem os militares diante dessa situação? Estão aí para permitir que tal aconteça.

Nobre parlamentar, a experiência da Argentina é funesta para a América Latina, povos irmãos que somos. Na Argentina, os ditadores, generais, também tomaram de assalto o poder durante longo tempo, agiram com a máxima coragem, com a máxima desenvoltura, com a máxima decisão quando agiam contra estudantes, operários, trabalhadores, mães de família, desarmados, que estavam nas ruas gritando por liberdade, democracia e que queriam votar; aí eles demonstraram o quanto eram "corajosos", prenderam, torturaram, assassinaram dezenas de milhares de compatriotas argentinos. Entretanto de repente, surge no horizonte uma guerra de verdade, já não era mais uma guerra contra o estudantado de Buenos Aires, era uma guerra contra o exército inglês, e o que se viu, nobre Congressista, foi aquele exército que não estava preparado na escola do verdadeiro patriotismo; o que se viu foi aquele exército que estava preparado na escola de matar os seus patriotas, de torturar pessoas indefesas; o que se viu foi aquele exército botar o rabo entre as pernas e se acovardar perante uma guerra de verdade, perante soldados verdadeiramente armados, que eram os soldados britânicos, e perderam vergonhosamente a Guerra das Malvinas. E nós vemos hoje comandante do exército preso, por quê, por tortura? Não foi, não. Nós sabemos que estão presos diversos por covardia, por traição à pátria argentina. Mas nós sabemos também, nós que somos estudiosos dessa questão, que a consciência dos homens — pelo menos os mardistas sabem isso — surge da situação objetiva.

No exército de Hitler, na SS, era proibido ao comando de tropa torturar prisioneiros.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — O tempo de V. Ex.^a já está esgotado.

O SR. HAROLDO LIMA — Já termino, Sr. Presidente.

Por que? Porque o exército alemão-nazista sabia que na escola da tortura as pessoas amarradas e completamente indefesas só se forjam covardes e por isso Hitler, cioso de ter um exército verdadeiramente corajoso não permitia que o seu exército metesse a mão em atos tão vis, tão infames, tão baixos. Ele permitia e incitava que as SS, o serviço secreto, é que se incumbissem dessa história de tortura.

Aqui, no Brasil, o Exército Brasileiro concordou em que setores vinculados à tropa metessem as mãos diretamente na tortura. E agora querem continuar metendo a mão como se fosse capitão-de-mato.

Sr. Presidente, para encerrar, aqui no Brasil houve uma época em que os Estados lutavam por sua libertação, em que os comandantes das tropas, o comandante do Exército brasileiro tomou a iniciativa de dizer ao Imperador que o Exército brasileiro não ia, como um capitão-de-mato, sair correndo atrás de escravos que estavam fugindo porque o Exército não queria perder a sua dignidade de força que está acima das classes, ou digamos, defendendo um conjunto de sociedade e não a facção dessa sociedade.

Isso foi uma atitude correta, justa daqueles comandantes das tropas da época do Império. E hoje, o que a gente vê? Hoje a gente vê, com essa intenção de querer se meter para salvaguardar a chamada ordem e a lei, é o Exército quer restaurar a sua posição de capitão-de-mato. Quer fazer o que fizeram anteontem e ontem, quando os operários de Volta Redonda fazem uma guerra e que não tinham uma arma, em que não tinham absolutamente nada. Quem é que vai para lá tomar o que entender da administração de Volta Redonda, da Companhia Siderúrgica Nacional? O Exército brasileiro ocupa para manter a ordem, e com isto ele desmascara-se como um Exército interventor que pretende formalizar na Constituição esse papel, o que não conseguirá porque nós estaremos aqui com o povo brasileiro atentos para que tal desiderato não seja atingido. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, como Líder do PFL.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL—MA. Como Líder, pronuncia o seguinte dis-

curso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas:

Esta sessão, que deveria ter tido uma destinação própria, segundo a sua convocação, acabou por dedicar-se, até este instante, a uma crítica sem fim ao Ministro do Exército, General Leônidas Pires Gonçalves, às Forças Armadas e até ao Presidente José Sarney. Acusou-se o Presidente José Sarney de ter ameaçado e chantageado o Congresso Nacional e o poder Constituinte.

Sr. Presidente, todos conhecemos o Presidente José Sarney, e sabemos que o Presidente é um homem ameno, é um homem conciliador, tolerante e que tem interferido no processo político muito menos do que devia, até porque os seus deveres de Chefe da Nação obrigam-no a ter uma participação intensa na vida pública deste País.

Mas por que, Sr. Presidente, toda esta toada contra o Ministro do Exército, em particular, e contra as Forças Armadas? Apenas porque, numa reunião do Ministério, o Presidente da República pedia a atenção de seus Ministros para a grave situação que vive hoje a Nação brasileira, e o Presidente pediu a cada Ministro — e está nos jornais — que colaborasse com as Lideranças do Governo na Constituinte, oferecendo sugestões relativas às suas Pastas. "Trata-se de um pedido — dizia o Presidente — e lembro que não temos mais tempo para isso em face do cronograma da Constituinte, é, portanto, uma tarefa urgente". Sarney deu como exemplo a mineração, dizendo que com o que dispõe o anteprojeto ela se torna praticamente impossível. E pediu a todos os Ministros que falassem com franqueza.

O primeiro Ministro que se pronunciou foi o Ministro da Fazenda. Disse o Ministro Bresser Pereira que "o saneamento das finanças públicas é indispensável à transição democrática", sem o que a nada se chegará. Pois bem, o Ministro Bresser Pereira não recebeu nenhuma palavra de condenação aqui e não deveria mesmo tê-la recebido; foi até elogiado, estranhamente pelas esquerdas.

Depois do Ministro Bresser Pereira, atendendo à convocação do Presidente da República, falou o Ministro do Exército, que disse estar preocupado com o déficit público e ressaltou que os Constituintes não devem pensar só no momento atual, mas também no futuro, e citou o art. 32 do anteprojeto no que diz respeito à aposentadoria dos ex-combatentes. Aprovado em sua forma atual, de acordo com o Ministro, o valor da aposentadoria passaria de 4.000,00 para 22.000,00

(vinte e dois mil cruzados), e só no Exército, segundo S. Ex.^a, há 20 mil pessoas nesta situação. Continua o Sr. Ministro:

"Já a solução encontrada pelo anteprojeto para a anistia significará, segundo ele, uma despesa adicional de Cz\$ 50 bilhões (Cz\$ 10 bilhões na Marinha, Cz\$ 15 bilhões na Aeronáutica e Cz\$ 25 mil no Exército). E pediu permissão ao Presidente para fazer algumas considerações: disse que está apreensivo, como muita gente, e gostaria de aproveitar a presença dos Líderes da Aliança Democrática para manifestar suas preocupações."

O Ministro não ameaçou, referiu-se às preocupações, como era do seu dever, como era do dever de todo cidadão brasileiro.

"Uma vez que, depois de consultas aos constituintes e a seus assessores parlamentares, observou que "a vontade política do Governo não está vigorando na Constituinte". Não está vigorando também, segundo o Ministro, junto à "maioria moderada" (os aliados do Governo na Assembleia). Deixou claro que mais tarde, no plenário, será ainda mais difícil alterar o texto do anteprojeto.

Por tudo isso, disse esperar o apoio dos políticos e dos partidos que sustentam o Governo modificassem este quadro, sob pena de o País não ter uma Constituinte que corresponda "aos desejos da maioria do povo brasileiro, que é moderado."

Esta foi a palavra do Ministro do Exército, aqui tão condenada, tão vergastada, como se o Ministro tivesse agredido, um por um, todos os constituintes brasileiros.

O Sr. Humberto Souto — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDISON LIBÃO — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Humberto Souto — Nobre Senador Edison Lobão, V. Ex.^a sabe perfeitamente que não sou um constituinte radical, nem perfilho com as críticas abusivas às Forças Armadas. Mas, permita-me discordar, respeitando o ponto de vista de V. Ex.^a Entendo, e senti como constituinte, que fui agredido pelo Sr. Ministro do Exército na soberania que deve ter o constituinte para decidir aquilo que o povo deseja. Não é do meu conhecimento que seja o Ministro do Exército o portador da palavra nacional; entendo que o portador legítimo e au-

têntico da vontade nacional é exatamente a Assembleia Nacional Constituinte. Tenho a impressão de que o Ministro ao interferir — acho que o Ministro pode interferir, porque é político, tem responsabilidade com o País e pode opinar — o fez, categoricamente, em nome do Exército Nacional. Quando o Ministro o fez, o que aparece não é a voz cândida de V. Ex.^a, é a voz imperativa do militar, é a voz de ordenamento do militar, é a voz de interferência que aparece para o povo. A Constituição, como V. Ex.^a bem o sabe, deverá ser um ordenamento jurídico para o futuro do País, não devendo espelhar o pensamento do Ministro do Exército, mas sim o pensamento da Nação brasileira. Eu me senti como membro de uma republiqueta, onde o Ministro do Exército ainda tutela os seus constituintes, e diz numa reunião de Ministério o que deve ser feito pelos constituintes. Deve ser feito aquilo que S. Ex.^a acha que deve ser feito, e não aquilo que os constituintes, que legitimamente representam o povo, querem fazer em nome deste povo. Eu me senti agredido, embora ache que o Ministro tem o dever de falar, mas acho que eu é quem tenho o dever de representar o povo e não o Ministro do Exército. Isso porque, V. Ex.^a há de convir que o Ministro pode, porque tem as armas; porque S. Ex.^a fala em nome dos seus comandados. Então, S. Ex.^a nunca fala em nome individual. Há sempre uma ameaça à Constituinte uma fala do Ministro do Exército quando repõe a conduta dos constituintes por um substitutivo. E sabe V. Ex.^a que no mínimo o Sr. Ministro foi extemporâneo, porque esse substitutivo não representa o pensamento da Constituinte brasileira. Haveria por bem o Sr. Ministro esperar pelo menos por uma segunda fase da Constituinte, quando a Maioria desta Casa já houvesse dado o seu ponto de vista sobre aquilo que deve nortear as ações futuras da Constituição brasileira. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. EDISON LOBÃO — Nobre Deputado Humberto Souto, agradeço a V. Ex.^a, o aparte e não tenho observações maiores a fazer ao que acaba de declarar V. Ex.^a, porque V. Ex.^a mesmo já o fez: acabou de dizer que o Ministro tem o dever de se manifestar. Se o Ministro tem o dever de se manifestar, como reconhece V. Ex.^a, ele o fez no cumprimento de seu dever. Diz mais V. Ex.^a que S. Ex.^a fala em nome do Exército. É natural. S. Ex.^a não pode falar em nome do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, S. Ex.^a só pode falar em nome da categoria que representa, o estamento militar — e S. Ex.^a o fez.

O Sr. Humberto Souto — Nobre Senador, apenas para não fazer uma injustiça com o seu nobre colega, nesta Constituinte. Sabe V. Ex.^a que por mais modesta que seja a nossa inteligência, não iríamos querer que o Sr. Ministro do Exército falasse em nome do Sindicato. Mas quero mostrar a V. Ex.^a o meu pensamento: é que quando o Ministro fala — o Ministro tendo o canhão, o Ministro tendo o tanque, o Ministro tendo a garrucha, o Ministro tendo a granada, o Ministro tendo o comandado, o Ministro tendo a espingarda — S. Ex.^a pressiona — queira ou não queira! E isso aparece na população brasileira como uma Constituinte tutelada, de um país subdesenvolvido da América do Sul. E é isto que não devemos desejar para o nosso País, pois o desejamos civilizado e progressista. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. EDISON LOBÃO — Pressões, nobre Deputado Humberto Souto, fazem todos aqueles que têm reivindicações: os sindicatos, a Igreja e aqui já se falou — o Deputado Cardoso Alves acabou de fazer referências a isso — todos pressionam e pressionam legitimamente; todos são brasileiros, todos têm o dever de apresentar a sua proposta e a sua sugestão! Isso é legítimo em todos os países do mundo, mas não se quer que seja legítimo para as Forças Armadas? Elas devem estar garroteadas, silenciadas, mudas, diante do quadro nacional que se instala? Ora, nobre Deputado Humberto Souto, o Ministro não tem feito, ao longo de todo esse tempo, nenhuma ameaça à Nação brasileira; S. Ex.^a tem feito ponderações. S. Ex.^a mesmo faz questão de usar essa expressão para que não se confunda o que está dizendo com aquilo que as pessoas, que ouvem, desejam que tenha dito. Portanto, a manifestação e intervenção do Ministro é legítima em toda sua extensão e é mesmo V. Ex.^a, nobre Deputado Humberto Souto, quem o declara aqui, neste momento. S. Ex.^a não é um Constituinte? Sim! Não só é um Constituinte, como aqui também se procurou dizer, mas todos os brasileiros são constituintes ou são participantes dos deveres e dos trabalhos desta Constituição, porque todos são interessados e todos têm procurado dar a sua contribuição que começou com o voto nas eleições de 15 de novembro, naquele instante cada brasileiro era um Constituinte e continua sendo um Constituinte.

Sr. Presidente, além de tudo que se disse contra o Ministro do Exército, ainda daquela Tribuna ouvimos que o Ministro não deveria ser defendido. É como se o Ministro fosse um crimi-

nosso de guerra, que não tivesse direito sequer à defesa. A que ponto de radicalismo e de sectarismo estamos chegando neste Plenário agosto do Congresso Nacional!

Sr. Presidente, quantas e quantas têm sido as propostas que aqui têm chegado aos Srs. Constituintes. Até mesmo austríacos, estrangeiros têm tido o atrevimento de fazer propostas à Assembleia Nacional Constituinte, mas o Ministro do Exército, esse não pode, está proibido de falar sobre questões ligadas aos interesses das Forças Armadas e aos interesses brasileiros.

O Sr. Celso Dourado — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Celso Dourado — Senador, acho que V. Ex.^a levanta uma questão de grande importância. Concedo que todos os brasileiros devem se manifestar e, aliás, nesta Casa, nesta Assembleia Nacional Constituinte, tem-se feito um esforço para que todos os brasileiros falem nesta hora. A Constituição não deve ter mesmo nenhum colorido, não deve ter nenhum comprometimento particular, mas é preciso, também, que saibamos que não assiste ao General Ministro o direito de ameaçar, de pressionar, de falar na sua irritação, de falar a não-aceitação das Forças Armadas em relação ao trabalho da Constituinte. As Forças Armadas também têm o direito, também podem falar, também podem dialogar, o que não é justo, não é correto, e não é aceito de maneira nenhuma é usar a força para pressionar, porque, todas as vezes em que o General fala nesses termos, de que está irritado, que não aceita o trabalho de avaliação da Constituinte, ele está interferindo, não está buscando o diálogo. Concedo com V. Ex.^a que as portas da Constituinte devem estar abertas, e nós devemos sustentar o diálogo. As Forças Armadas são uma instituição legítima, nacional, que deve ser considerada, nós devemos sustentar o diálogo. Devemos até buscar o diálogo com os militares, mas nunca aceitaremos, e não poderemos nos curvar às pressões, a atitude até emocional de avaliação do trabalho da Assembleia Nacional Constituinte. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO — Ex.^a, acabei de dizer e de ler nos jornais o que declarou o Ministro do Exército. O Ministro fez ponderações, não fez ameaças. Ameaças são aquelas feitas aqui, com o desfile de 50 mil pessoas sobre o Congresso, e contra estas ninguém se levanta, acham-nas legítimas. Mas umas ponderações do Ministro do Exército, que fala em nome das Forças Armadas, em nome de toda a

hierarquia militar, estas ponderações são aqui recebidas como graves e como impertinentes ameaças à Assembleia Nacional Constituinte. O que há neste País, por parte de uma pequena minoria é, nada, mais nada menos, que o preconceito das esquerdas para com as Forças Armadas nacionais. Mas estes preconceitos não farão com que os militares, o Ministro do Exército saia de sua calha, que é a calha democrática, porém, ele necessita — e tem o direito de requerer — que todos os brasileiros se mantenham por igual, no mesmo estilo, e na mesma calha democrática. O General Leonidas Pires Gonçalves é um democrata e tem contribuído significativamente para que nós nos mantivamos dentro do regime democrático, muito mais do que aqueles que hoje aqui o criticam é que nada fizeram no passado e que, muito menos, nada fazem hoje em benefício da democracia que queremos.

Sr. Presidente, estas eram as palavras que eu deveria pronunciar, em nome do meu partido, em nome do PFL, em defesa das Forças Armadas e em defesa do Ministro Leonidas Pires Gonçalves.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adylson Motta, Como Líder do PDS.

O SR. ADYLSO MOTA (PDS—RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Inicialmente quero dizer, até para caracterizar a minha isenção no caso, que, agora ser um homem ponderado, sou um admirador do Exército nacional, apesar, evidentemente, de não concordar com alguns episódios isolados que enodam sua tradição. Mas sou um admirador do Exército como uma das instituições mais sérias que existem neste País.

Quero dizer, entretanto, que não estamos aqui para defender ou censurar o Exército, ou para julgar um caso isolado de uma manifestação de um general. Estamos aqui para julgar uma intromissão indevida de um poder nos trabalhos de um outro poder.

Eu já vim, várias vezes, a esta tribuna para defender aquilo que considero a característica maior da Assembleia Nacional Constituinte, do poder Constituinte, que, ao lado de ser inicial e incondicionado, tem na soberania o seu resguardo maior. Desde o primeiro dia em que aqui foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte,

procurou-se tomar decisões que caracterizassem que estávamos instalando um poder que teria como sua principal virtude o fato de ser soberano, do contrário não teríamos força para traçar regras e diretrizes para nossa sociedade.

Quantas vezes eu vim aqui protestar quando a soberania da Constituinte foi arranhada. Agora, faço uma pergunta aos Srs. Congressistas: o que foi feito pela Assembleia Nacional Constituinte, quando o Ministro da Justiça, através da imprensa, — O Estado de S. Paulo — nos chamou de covardes, incompetentes e omissos aqui nesta Assembleia Nacional Constituinte? O que foi feito até hoje em resposta à manifestação do ministro da Justiça?

Pergunto a V. Exas Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando houve aqueles atos de violência, na greve dos bancários, em que constituintes foram agredidos, inclusive fisicamente, o que foi feito de concreto até hoje, para resguardar a independência e a inviolabilidade do mandato de um deputado constituinte?

Quando ocorreram aqueles atos de violência em Minas Gerais, que foram denunciados neste plenário, em que, pela truculência do governador daquele Estado, alguns deputados teriam sido cerceados na sua liberdade, o que foi feito até hoje, Sr. Presidente, para resguardar o direito de locomoção dos Srs. Constituintes?

Tudo isto ficou sem resposta. Estamos, hoje, aqui, pagando o preço da típicia, da pusilanimidade e da omissão daqueles que têm a responsabilidade de se insurgir contra os atos de prepotência e contra a violência que se perpetua contra o poder Constituinte.

Estamos, hoje, lamentavelmente, vivendo mais um episódio, consequência dessa omissão que tem havido por parte daqueles que são responsáveis pela direção da Assembleia Nacional Constituinte. Não é o Ministro do Exército que está falando; é um integrante do Poder Executivo. Não é reivindicação de uma classe, que seria justa; é uma intromissão de um poder no trabalho de um outro poder que aqui está instalado.

Assim como o Presidente da República costumeiramente faz, quando nos jornais e nas suas declarações afirma que não vai aceitar isso, não vai aceitar aquilo, que tem que ser feito de tal forma, seus Ministros também estão se achando no direito de ditarem regras de comportamento sobre o trabalho que estamos realizando.

Sr. Presidente, até acho que o Ministro tem razão em algumas colocações que faz, apenas acho que o lugar adequado para ele fazer as suas reclamações é junto àquelas pessoas que ele diz que teriam assumido um compromisso com S. Ex.^a Ele deveria se reunir no mesmo local e com as mesmas pessoas, e então sim, desabafar toda a sua revolta pelo não-cumprimento do que teria sido prometido anteriormente. Mas vir para a imprensa para agredir um poder, atingir a sua soberania, é algo com o qual, pelo menos eu, não concordo, e contra o que vou me insurgir. Já vim aqui uma vez fazer este protesto, também sobre uma declaração do Ministro do Exército, já procedi da mesma forma contra o Presidente da República, e farei contra todos aqueles que, de forma direta ou indireta, tentarem influir e até intimidar os Constituintes no exercício do seu trabalho de elaborar uma Constituição.

Queria deixar aqui este registro. Não gostaria que o meu partido ficasse omissos neste momento; não aceitamos qualquer tipo de interferência, não é apenas do Ministro do Exército, qualquer tipo de interferência de outros poderes e, principalmente, do Presidente da República ou de seus Ministros.

Queremos que este poder, realmente, seja soberano para poder fazer uma Constituição que, pelo menos, se aproxime daquele ideal e daquela aspiração do povo brasileiro. Já pecamos na nossa origem, somos um poder comprometido na nossa legitimidade, abdicamos aqui das nossas atribuições, até porque, quando recorremos à iniciativa popular, ao plebiscito e ao referendo, nós estamos apenas procurando mascarar aquilo que está nos faltando por vícios na origem da nossa convocação, que é a legitimidade do poder Constituinte.

De qualquer forma, dentro do que temos hoje em mão, precisamos pelo menos dignificar o nosso trabalho, e não aceitar imposições.

Era o que tinha a dizer, nesta oportunidade, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Sant'Anna, como Líder da Maioria.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho a esta tribuna por ter sido testemunha da reunião ministerial ocorrida ontem, e por ter acompanhado o desenrolar desta sessão, do meu

gabinete, ouvindo, com toda atenção, as palavras ditas por vários dos sehores oradores.

Quero dizer que estamos vivendo no caminho, na direção de um regime de plenitude democrática, e que o direito de cidadania, de expressar a sua opinião num regime democrático, vai desde o direito do mais simples dos brasileiros, do mais deserdado da fortuna de todos os brasileiros, mas o direito de expressar sua opinião também se acolhe no peito de um cidadão brasileiro, ainda que fardado e ainda que ministro do Exército.

E devo esclarecer que as considerações que, em seguida, irei relatar, foram feitas por S. Ex.^a o Ministro do Exército. Como, quando e onde? Elas foram feitas numa reunião de trabalho, numa reunião ministerial fechada, fechada à imprensa, exclusivamente de trabalho, com um objetivo importante e fundamental, um corte drástico na despesa pública, um corte drástico nos gastos administrativos do Governo, na parte inclusive considerada necessária, investimentos e custeios necessários para o Governo, mas que, em consequência da grave situação econômico-financeira, o Governo entende — para poder segurar a inflação, para poder segurar o controle da economia — que precisa estender esse corte, segurar essas despesas, inclusive, até mesmo na parte necessária e essencial. Esse o objetivo da reunião. A reunião transcorreu absolutamente, quase que totalmente, sobre isso.

S. Ex.^a o Sr. Ministro da Fazenda, Bresser Pereira, fez ver aos Srs. Ministros presentes e essa presença se estendeu aos Líderes do PFL e do PMDB, que ali estavam por uma deferência especialíssima do Senhor Presidente da República, em respeito a este Congresso e aos dois partidos que o apóiam nesta Casa; portanto presentes os Líderes do PFL e do PMDB, mas a uma reunião fechada, administrativa, ministerial; e o que dizia o Ministro Bresser Pereira? Que todas as despesas supérfluas já foram cortadas, todas. Nós estamos, agora, somente com investimentos e custeios absolutamente necessários. Mas chegava a hora — dizia S. Ex.^a o Sr. Ministro Bresser Pereira — em que era absolutamente necessário que os Srs. Ministros, cada qual se compenetrasse da importância de se cortar investimentos e custeios necessários, que era preciso cortar, porque não havia receita, não havia dinheiro, não havia recursos suficientes nem para os investimentos e custeios necessários, e não era mais possível que se continuasse no déficit público, mesmo de investimentos necessários; porque, do contrário, a inflação vol-

taria aos dois dígitos e nós iríamos entrar novamente num descontrole que o povo não mais entenderia nem entenderá, nem suportará mais, e que a Nação, evidentemente, sofrerá com isso.

Então, S. Ex.^a estabeleceu que cada ministro teria tetos quanto a investimento, quanto a custelo, quanto a pessoal, e teria que manter seus gastos de investimento, custelo e pessoal, nos limites que o Ministério da Fazenda iria estabelecer, de acordo com aquela reunião. E estabeleceu esses limites para 87 e para 88.

Diversos ministros salientaram — e conta-lhes a testemunha que viveu aquele instante, aquele momento — diversos ministros fizeram ressalvas à impossibilidade de se manterem os tetos que o Ministro Bresser tinha anunciado, como por exemplo, fez o Ministro José Reynaldo, quando dizia, a respeito dos engenheiros do DNER, que durante décadas eles recebiam, além da parte fixa, uma gratificação, e que o teto que lhes havia sido dado não contemplava a gratificação; portanto, não era possível permanecer aquele teto, pois este não era suficiente para manter o pagamento; além do mais, essa gratificação que os engenheiros recebiam, durante décadas, não suportaria aquele corte.

Mais tarde, o Ministro do Exterior salientou que, apesar de já ter cortado diversos consulados no exterior, apesar de já ter trazido, para dentro do Brasil, dezenas e dezenas de funcionários que, trabalhando fora, recebem em dólares, ele não tinha mais condições de trazer mais funcionários, nem cortar mais consulados, e que a sua despesa não seria possível ser mantida no teto que lhe havia sido dado, porque o dólar flutuava, e, se flutuava, a despesa teria que ter também essa possibilidade de ser flutuante para manter o seu pessoal.

E vários ministros se manifestaram a propósito, manifestou-se também o Ministro Aluizio Alves. Foi então que S. Ex.^a o Ministro Leônidas, para lhes mostrar a naturalidade, o clima de trabalho administrativo, o clima específico de uma reunião ministerial, pediu a palavra para dizer que se fosse aprovado o art. 32 da disposição transitória, artigo que prevê privilégios e vantagens para os ex-combatentes, mas estende esses privilégios àqueles que estavam na vigilância, no litoral e nas ilhas oceânicas, para em 1988, a partir de quando fosse aprovada a Constituição, haver um dispêndio acrescido ao teto que já havia sido dado, que S. Ex.^a estimava, a grosso modo, na ordem de 50 bilhões de cruzados e que precisaria, sem dúvida

nenhuma, que isso fosse levado em consideração, porque não teria condições de fazer aquele pagamento, a não ser que houvesse a situação de entender-se que o dispositivo constitucional, se aprovado, traria um dispêndio dessa natureza; e aí S. Ex.^a fez um pequeno comentário: que não podia entender como o Governo, tendo a maioria que ostenta no Congresso Nacional — porque o apóiam o PMDB e a Frente Liberal, Partidos que unidos fazem quase 80% da composição total do Congresso —, permitia a aprovação de dispositivos que traziam despesas que a União não tinha condições, obviamente, de suportar? Uma reunião administrativa, nobres Pares, em que o ministro estava se referindo aos problemas da sua Pasta, da despesa do seu ministério; uma reunião onde não havia imprensa, uma reunião onde só havia ministros e os líderes. Onde há intromissão? Onde há palavra mais árida? Onde há palavra mais contundente contra a Constituição? Onde? E por que interpretá-las de outra forma, senão através da expressão de um ministro que tem-se comportado, em relação aos trabalhos constituintes, com a maior dignidade, com a maior austeridade e com a maior discrição?

O Sr. Bernardo Cabral — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Com muito prazer, eminente Relator Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral — Eminente Líder Carlos Sant'Anna, V. Ex.^a sabe a seriedade com que proclamamos o exercício da liderança de V. Ex.^a Também não desconheço o meu relacionamento pessoal — e lá se vão quase 30 anos — com o Ministro Leônidas Pires Gonçalves, que reputo tão sério e eficiente no exercício do seu ministério. Ainda bem que estou aqui, neste Plenário, a ouvir V. Ex.^a, porque, ainda há pouco, quando aqui chegava e um profissional da imprensa me perguntava o que tinha a declarar sobre a manifestação do Ministro Leônidas Pires Gonçalves de que eu teria rompido um acordo sobre o problema da estabilidade, declarei que não acreditava que o Ministro do Exército tivesse feito essa declaração. Ainda bem que V. Ex.^a repõe a verdade, que eu não preciso indagar se o meu nome foi, sequer, manifestado, uma vez que V. Ex.^a relata o que se passou. Está havendo, eminente Líder Carlos Sant'Anna, um propósito deliberado de tentar enlamear o meu nome, como se eu não tivesse um passado a zelar. Ainda bem, ainda bem, repito, que V. Ex.^a ocupa o microfone

e põe as coisas e as repõe no devido lugar. (Palmas.)

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Agradeço a V. Ex.^a, ilustre Relator. Quero dizer a todos os Srs. Congressistas presentes nesta sessão do Congresso Nacional, mas também Constituintes, que estamos nos referindo aos estreitos limites do que aconteceu, para que V. Ex.^{as} sintam que o mais que se ouviu nesta Casa, talvez até bem-intencionalmente da parte de quem falou, foi mais o reflexo da emoção, o reflexo do noticiário distorcido, do que a verdade do que aconteceu.

Em verdade, devo lhes dizer que S. Ex.^a simplesmente ateu-se a uma manifestação de trabalho, numa reunião ministerial, num comentário extremamente curto e num desabafo.

O Sr. Celso Dourado — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Num desabafo, inclusive, de quem até não está muito bem enfiado com a mecânica do funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, porque esse texto é um substitutivo que foi apresentado, que pode ser trocado por outro, que pode ser modificado na Comissão de Sistematização, que pode ser alterado em Plenário, antes de se transformar definitivamente na verdadeira Constituição que queremos elaborar.

Tem o aparte V. Ex.^a

O Sr. Celso Dourado — Deputado Carlos Sant'Anna, Líder do Governo, V. Ex.^a, com muita competência, faz a defesa do Governo e dá explicações sobre a reunião do Executivo, com a participação de todos os ministros e líderes do Governo, líderes de partidos majoritários, com a presença, também, de ministros militares. Mas V. Ex.^a, que tem essa possibilidade maior de diálogo, de participação, de oferecer sugestões ao próprio Executivo, e, ainda que nós outros façamos também parte da Bancada Majoritária, particularmente do nosso partido, o PMDB, nem sempre temos essas oportunidades e essas possibilidades. Concordamos que é preciso equilíbrio, é preciso agir com tranquilidade nesta hora, mas é preciso, também, que falemos a verdade aos ministros, sobretudo aos ministros que cuidam das finanças, o Ministro da Fazenda, que nesta hora está fazendo o máximo de esforço para segurar a economia do País e para encontrar uma saída; deve-se dizer que o Governo precisa estar atento às manifestações claras de corrupção que inquieta o povo brasileiro, porque, constantemente, recebemos interrogações, perguntas, protes-

tos, e aí surgem as evidências; antes de pensar em cortes de financiamentos, de investimentos, cortes que vão atingir, sobretudo, o desenvolvimento do País e, portanto, as classes mais pobres, é preciso combater com segurança e de maneira severa a corrupção. Já estão os supersalários, que desmoralizam e envergonham as lideranças deste País, que comprometem o processo democrático. Coronéis que anteriormente tinham salários de funcionários públicos e, sem dúvida nenhuma, passavam dificuldades, hoje, surgem como grandes marajás em São Paulo e em todo o Território Nacional. E sobre a questão da palavra do Ministro, eu gostaria de aproveitar o momento para tecer algum comentário. Disse há pouco que concordo que as Forças Armadas devem falar, elas não precisam silenciar. Aliás, fico meio temeroso quando elas silenciam, quando elas se reprimem. É bom que elas falem, agora, que elas falem conscientes de que estamos trabalhando a construção democrática e que elas não pretendam ditar ordens, nem pretendam, de maneira nenhuma, estabelecer limites à Assembleia Nacional Constituinte, dizendo que ela está sendo controlada por radicais. Acho que toda vez que o ministro fala dessa maneira, a extrema-esquerda tem toda razão de reagir, porque na hora do petardo, na hora do golpe, eles são as grandes vítimas, eles pagam por todos os erros: (palmas) pelos erros da direita, pelos erros do centro, e eles sofrem! Sabemos o período triste em que vivemos, é preciso estar conscientes a essas reações, ter sensibilidade para essas reações que nós, que nos julgamos democráticos, consideramos e classificamos e rotulamos como de extrema-esquerda, porque esta hora da construção democrática é a hora da voz de todos os brasileiros falarem, de todos participarem, mas com respeito às leis, às instituições legitimadas pelo voto do povo. Muito obrigado.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Ouvi, atentamente, ilustre Deputado Celso Dourado, as palavras de V. Ex.^a. Devo dizer a V. Ex.^a que, em relação à corrupção, o Governo tem procurado agir — e todos sabem porque, inclusive, tem procurado ajudar o Governo, dentro da maior austeridade e dentro da maior agilidade. Quanto aos marajás, V. Ex.^a muito bem sabe que esses salários monstruosos não foram feitos no curto período de Governo da Nova República. Eles são resultado da acumulação de vantagens que têm sido, ao longo de décadas e décadas, auferidos por gratificações, que são acrescidas aos salários por leis, por vantagens, etc. que, agora sim, inclusive, é preciso que se tomem as medidas, uma vez que veio à tona a

questão e aflorou da maneira como vem sendo noticiada — até mesmo, com a medida que ontem o Executivo estabeleceu, determinando que nenhum salário pode ser, a nível do Executivo, maior do que 80 salários mínimos, e outras medidas importantes, necessárias, para terminar, escotmar esse problema.

Mas, para finalizar e para que eu não me desvie do assunto fundamental que me trouxe à tribuna, devo dizer a V. Ex.^{as} e apenas lembrar que tem o Governo e que tem as Forças Armadas procurado — especialmente austera, mal discreta, mais digna poso o Governo — manter-se da forma mais sível nesta Casa. A cada dia sucedem-se, na Tribuna da Assembleia Nacional Constituinte que foi convocada para elaborar a Constituição, as críticas as mais contundentes, mas não apenas as críticas, sucedem-se os insultos, insultos verbais, as infâmias, as calúlias, que são daqui. E lembrem V. Ex.^{as} que nós nem procuramos refutar, nem dialogar, por achar que o Governo não deve se envolver nos trabalhos da Constituinte; e se, nesta hora, V. Ex.^{as} me têm aqui, é porque aqui nós estamos numa sessão do Congresso Nacional. Tive eu a felicidade de, em podendo ser uma sessão do Congresso Nacional, invocar o art. 11 da Câmara dos Deputados, que me dá o direito regimental de usar da palavra, para fazer a defesa do Governo.

O que lhes quero dizer, Sr. Constituintes, é que acreditem em quem viveu a história, os acontecimentos se desenvolveram da forma que lhes descrevi em síntese, tão-somente isto, e que, portanto, a soberania desta Casa em nada, absolutamente nada, foi sequer ferida, sequer maculada, e que nós podemos todos nós orgulhar das Forças Armadas que temos inclusive, com as Forças Armadas, estamos marchando na elaboração desta Constituição para o grande destino do Brasil, que é o destino da democracia, da justiça social e da liberdade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Deputado Rosa Prata.

O SR. ROSA PRATA (PMDB-MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Lei Federal n.º 7.488, de junho de 1988, elegiu o dia 29 de agosto como o "Dia Nacional de Combate ao Fumo". Essa iniciativa louvável veio associar-se a outras que procuram desestimular o hábito do tabagismo, considerado a maior causa isolada de doenças do mundo, segundo estudos da Organização Mundial de Saúde.

Algumas estatísticas servirão para mostra a seriedade deste problema, que deve ser atacado em todas as frentes se quisermos garantir melhores condições de vida para nosso povo, formar gerações mais saudáveis, diminuir o gasto de verbas imensas que hoje desaguam no combate às doenças provocadas pelo cigarro.

Pesquisas feitas pelas organizações competentes têm mostrado que o tabagismo é responsável por 75% dos casos de bronquite crônica; 80% dos casos de enfisema pulmonar; 80% dos casos de câncer no pulmão; e 25% dos casos de infarto do miocárdio. Essas doenças, hoje em dia, são denominadas tabaco-associadas, desde que se comprovou a influência do cigarro na sua ocorrência e no seu agravamento.

O Brasil, como os demais países do Terceiro Mundo, vem sofrendo séria invasão da epidemia tabágica. De 1970 a 1985 o consumo de cigarros aumentou 101%, enquanto a população cresceu 45,5% no mesmo período. Calcula-se que 33 milhões de pessoas fumam regularmente, significando mais de 20% da população brasileira.

Ainda segundo a Organização Mundial de Saúde morrem, por ano, de um milhão a dois milhões de pessoas, em virtude das doenças decorrentes do uso de cigarros. Só nos Estados Unidos seriam 350.000 os óbitos anuais associados ao fumo. No Brasil, seriam cerca de 60.000 por ano as mortes vinculadas a esse vício. O percentual de óbitos devidos ao cigarro, com relação à mortalidade geral, atualmente, seria de 21% na Alemanha, 19% nos Estados Unidos, 18% na Inglaterra, 14% na França e 10% na Austrália.

Por outro lado, não são desprezíveis os acidentes causados pelo descuido dos fumantes. Aqui no Distrito Federal, por exemplo, o Corpo de Bombeiros registra a ocorrência de mais de 2.000 incêndios por ano, nestes últimos tempos.

Como se vê, Sr. Presidente, dificilmente teríamos razões para elogiar o tabagismo. Dificilmente encontraríamos aspectos positivos no hábito de fumar. E que dizer dos fumantes involuntários, ou passivos, isto é, aquelas pessoas que jamais põem um cigarro na boca, mas, mesmo assim, sofrem os efeitos perniciosos do vício pelo simples motivo de compartilhar com os fumantes o mesmo ambiente doméstico, de trabalho, ou de lazer? Afinal, o uso do tabaco atualmente é tido como a causa maior de poluição dos ambientes fechados.

Os estudos direcionados para esse lado chegaram a conclusões bastante reveladoras. Respirar a atmosfera de

uma sala cheia de fumantes, para o não-fumante, equivale a fumar vários cigarros por dia. O grau de exposição dos fumantes passivos pode ser avaliado por meio de dosagens no sangue e na urina. E, como sempre, é no público infantil que vamos encontrar as vítimas maiores. Crianças, filhas de pais tabagistas são mais propensas à incidência de problemas respiratórios, bronquite e pneumonia.

Aliás, mesmo antes de nascer, as crianças já sofrem os efeitos deletérios do vício de fumar. Pesquisas realizadas na Inglaterra e nos Estados Unidos mostraram que os elementos poluidores do tabaco chegam ao líquido amniótico e ao cordão umbilical, sempre que a gestante se expõe à fumaça do cigarro, direta ou indiretamente. Ademais, é fácil entender que crianças de pouca idade sejam particularmente sensíveis à poluição do cigarro vivendo, como vivem, confinadas em casas ou apartamentos.

O Programa Nacional de Combate ao Fumo, contando com todo apoio do Ministério da Saúde, no dia 29 do corrente, iniciou uma intensa campanha de comunicação social, do mais alto sentido, inaugurando uma exposição de materiais educativos, fazendo o lançamento da publicação: "... Tabagismo e Saúde — informação para profissionais de saúde", implantando no Ministério da Saúde, uma política antitabagista que prevê a criação de áreas específicas para fumantes "fumódromos" e promovendo um debate no Auditório Emílio Ribas, daquele Ministério, em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Fumo.

Estarão, ainda, envolvidos nesse "dia" cerca de 80 Prefeituras Municipais e 8 Secretarias Estaduais que, paralelamente, estarão promovendo seminários, exposições, conferências, atividades culturais e educativas sobre o fumo, na certeza de que estarão contribuindo para o alcance de outras metas adequadas à realidade brasileira, de combate à epidemia tabágica.

Sr. Presidente, todas estas considerações fazem supor que o tabagismo deve ser desestimulado em todas as suas formas, inclusive porque, entre a juventude, ele é a porta de entrada para o consumo de outras drogas.

Mas todos nós sabemos quão difícil é a cruzada contra o fumo, considerando os lobbies poderosos que trabalham para manter o atual estado de coisas. E o pior é que o próprio Governo tem interesses muito grandes ligados ao tabagismo, já que ele rende uma verdadeira fábula em termos de tributação. Basta dizer que a fatia tri-

butária dos cigarros corresponde a quase 40% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Este quadro desfavorável a nível interno, todavia, se altera quando olhamos para fora e verificamos que o fumo está em baixa nos países mais desenvolvidos. O cigarro foi banido, por exemplo, em todos os 6.800 edifícios federais dos Estados Unidos da América do Norte, atingindo diretamente 890.000 funcionários. Além disso, mais de 40 Estados do país restringem o hábito de fumar em lugares públicos e, brevemente, será proibido fumar em quase todas as áreas públicas de Nova Iorque, incluindo lojas, bancos, escolas, hospitais e escritórios.

A partir de setembro próximo, será proibido fumar em qualquer recinto público na Bélgica. No Canadá, o governo espera aprovar uma lei abolindo os cigarros em todos os vãos domésticos com duração inferior a duas horas. Na Alemanha Ocidental já não se fuma nos restaurantes. A União Soviética e a China conferem estímulos econômicos à população não-fumante.

Sr. Presidente, vamos torcer para que esses exemplos cheguem logo ao Brasil. Enquanto isso não acontece,

Senadores

PMDB
Ronan Tito
Severo Gomes
Almir Gabriel
Nelson Wedekin
Pompêu de Sousa
Teotônio Vilela Filho

PFL

Alexandre Costa
João Menezes

PDS

Jarbas Passarinho

PDT

Lysâneas Maciel

devemos apoiar, por todos os meios disponíveis, o Programa Nacional de Combate ao Fumo do Ministério da Saúde, e seus esforços para levar a um maior número de brasileiros informações sobre os malefícios do cigarro.

Em nome das gerações futuras, da saúde e do bem-estar das nossas crianças e dos nossos jovens, conclamo os meus ilustres Pares a cerrarmos fileira nessa campanha, pois ela interessa a todos, indistintamente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Tendo em vista a criação, através da Resolução n.º 3, de 1987-CN, de iniciativa do Deputado Cardoso Alves e outros Srs. Parlamentares, de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 9 senadores e 9 deputados, para, no prazo de 120 dias, apurar denúncias que vêm sendo formuladas pelo jornal O Estado de S. Paulo, referentes a uma conspiração internacional envolvendo restrições à soberania nacional sobre a região amazônica, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa, para integrarem a referida comissão, os senhores:

Deputados

PMDB
Gidel Dantas
José Carlos Sabóia
Octávio Elisio
Cardoso Alves
Vasco Alves

PFL

Eraldo Trindade
Ricardo Fiuza

PDS

Gerson Peres

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 98 a 112, de 1987-CN.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 98, de 1987-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 98, de 1987-CN

(N.º 184/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a

honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei n.º 2.264, de 12 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "dispõe sobre a venda de bens imóveis pelo Ministério da Fazenda, com aplicação do produto da operação em empreendimentos do seu interesse e dá outras providências".

Brasília, 13 de março de 1985. —
João Figueiredo.

EM, n.º 58

Brasília, de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os recursos orçamentários que temos podido destinar anualmente ao Ministério da Fazenda têm sido insuficiente para atendimento de todas as necessidades consideradas prioritárias, no tocante às instalações imobiliárias e à modernização de equipamentos.

Diante da necessidade de dar seguimento ao programa de governo respeitando a diretriz de contenção dos gastos governamentais, desenvolveu-se a busca de alternativas que viabilizassem a minimização do problema acima apontado, sem recorrer-se a solicitações de créditos suplementares específicos. Assim é que se deparou com a existência de diversos imóveis jurisdicionados ao Ministério da Fazenda, mas que, por se situarem em locais inadequados, por serem de recuperação antieconômica ou por serem de tamanho ou tipo incompatível com as necessidades, permanecem ociosos e sem utilização.

Isto posto e com base em mecanismo já existente no âmbito de outros Ministérios, tomamos a liberdade de apresentar à alta apreciação de Vossa Excelência a minuta anexa de anteprojeto de decreto-lei, onde se procura dar utilidade aos imóveis desativados na jurisdição do Ministério da Fazenda e criar recursos para o atendimento das necessidades existentes, sem envolver aumento da despesa da União.

Justifica-se o recurso a decreto-lei por se tratar de matéria financeira, de interesse público relevante, que não envolve aumento de despesa e que necessita de urgente normatização.

Apenas para ilustração, informamos que os Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica já dispõem de mecanismo similar a este que estamos propondo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos do mais elevado e profundo respeito. — Ernane Galvêas Ministro-Antônio Delfim Netto Ministro.

DECRETO-LEI N.º 2.264,
DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a venda de bens imóveis pelo Ministério da Fazenda, com aplicação do produto da operação em empreendimentos do seu interesse e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É autorizado o Ministério da Fazenda a proceder a venda ou permuta de bens imóveis da União, de qualquer natureza, sob sua jurisdição, cuja utilização ou exploração não atenda às necessidades do Ministério.

Parágrafo único. Para cada caso deverá haver aprovação expressa do Ministro da Fazenda.

Art. 2.º No processo de alienação serão observadas as normas estabelecidas no Título XII do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º Os recursos obtidos nas alienações de que trata o art. 1.º serão recolhidos à conta do Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União, para aplicação em aquisição, construção, ampliação e reforma de bens imóveis e na compra de equipamentos, destinados ao Ministério da Fazenda.

Art. 4.º O Ministro da Fazenda baixará os atos necessários à efetivação das alienações autorizadas por este decreto-lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 1985, 164.º da Independência e 97.º da República.
— JOÃO FIGUEIREDO, Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO XII

Das Normas Relativas a Licitações para Compras, Obras, Serviços e Alienações

Art. 125. As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas Autarquias, pelas normas consubstanciadas neste Título e disposições complementares aprovadas em decreto.

Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1.º A licitação só será dispensada nos casos previstos neste decreto-lei.

§ 2.º É dispensável a licitação:

a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional, a juízo do Presidente da República;

c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

f) quando a operação envolver concessão de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao serviço público;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor do maior salário mínimo mensal.

§ 3.º A utilização da faculdade contida na alínea b do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

Art. 127. São modalidades de licitação:

I — a concorrência;

II — a tomada de preços;

III — o convite.

§ 1.º Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração, nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

§ 2.º Nas concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

§ 3.º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 4.º Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5.º Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário mínimo mensal; e convite, se inferior a cem vezes o valor do maior salário mínimo, observado o disposto na alínea i do § 2.º do art. 126.

§ 6.º Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo mensal; convite, se inferior a quinhentas vezes o valor do salário mínimo mensal, observado o disposto na alínea i do § 2.º do art. 126.

§ 7.º Nos casos em que couber tomada de preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 128. Para a realização de tomadas de preços, as unidades administrativas manterão registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consonantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e

vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

§ 1.º Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos.

§ 2.º As unidades administrativas que incidentalmente não disponham de registro cadastral poderão socorrer-se do de outra.

Art. 129. A publicidade das licitações será assegurada:

I — no caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão utilizar outros meios de informações necessárias;

II — no caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representem.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 130. No edital indicar-se-á, com antecedência prevista pelo menos:

I — dia e hora e local;

II — quem receberá as propostas;

III — condições de apresentação de propostas e da participação na licitação;

IV — critério de julgamento das propostas;

V — descrição sucinta e precisa da licitação;

VI — local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;

VII — prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

VIII — natureza da garantia, quando exigida.

Art. 131. Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I — à personalidade jurídica;

II — à capacidade técnica;

III — à idoneidade financeira.

Art. 132. As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I — empreitada por preço global;

II — empreitada por preço unitário;

III — administração contratada.

Art. 133. Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no edital.

Parágrafo único — Será obrigatória a justificação escrita da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

Art. 134. As obrigações, decorrentes de licitação ultimada, constarão de:

I — contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa;

II — outros documentos hábeis, tais como cartas-contratos, empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviço.

§ 1.º Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2.º Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 135. Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

I — caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;

II — fiança bancária;

III — seguro-garantia.

Art. 136. Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — multa, prevista nas condições de licitação;

II — suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

III — declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

Parágrafo único — A declaração de inidoneidade será publicada no órgão oficial.

Art. 137. Os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução serão definidos em regulamento.

Art. 138. É facultado à autoridade imediatamente superior àquele que

proceder à licitação anulá-la por sua própria iniciativa.

Art. 139. A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

Parágrafo único — O disposto na parte final deste artigo não se aplicará quando a licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários objeto de Tabela de Preços oficial.

Art. 140. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 141. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento das concorrências e tomadas de preços deverão ser confiados à comissão de, pelo menos, três membros.

Art. 142. As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 143. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

Art. 144. A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulações de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo Relator da Mensagem lida o nobre Deputado Aloysio Chaves.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 99/87-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 99, de 1987-CN

(N.º 185/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação e Cultura e da Previdência e Assistência Social, o texto do Decreto-lei n.º 2.265, de 12 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do

dia subsequente, que "dispõe sobre o recolhimento dos débitos previdenciários das Fundações e Autarquias Educacionais de Ensino Superior, mantidas com recursos do Poder Público."

Brasília, 13 de março de 1985. — João Figueiredo.

EM n.º 63

Em 11 de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, em sua XL Reunião Plenária, realizada em janeiro de 1985, na cidade de Porto Alegre, dirigiu Moção ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social expondo a situação de dificuldades financeiras em que se encontram as Fundações e Autarquias Educacionais de Ensino Superior, mantidas com recursos do Poder Público, para quitar os seus débitos previdenciários, e solicitando-lhes fosse permitido solvê-los parceladamente, mediante a adoção de mecanismo semelhante ao estabelecido, para as Prefeituras e Autarquias Municipais, pelo Decreto-lei n.º 2.175, de 27 de novembro de 1984.

2. Ponha a Moção que, dada a incidência da correção monetária e demais encargos que se acrescem ao principal, é de todo inviável a liquidação das dívidas em causa nos termos previstos na legislação vigente.

3. Examinada a matéria, em conjunto pelos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Educação e Cultura, impôs-se a conclusão pela conveniência de se proporcionar àquelas entidades educacionais o favor pretendido, o que torna possível, simultaneamente, a regularização da situação das devedoras, inclusive no tocante às contribuições vincendas, e o ingresso de mais recursos financeiros no sistema previdenciário.

4. Nessas condições, temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que outorga às citadas Fundações e Autarquias Educacionais de Ensino Superior, mantidas

com recursos do Poder Público, sistema de recolhimento de débitos previdenciários análogo ao estabelecido, para as Prefeituras e Autarquias Municipais, pelo Decreto-lei n.º 2.175, de 27 de novembro de 1984.

Prevalece-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior respeito e consideração. — Esther de Figueiredo Ferraz — Jarbas Passarinho.

DECRETO-LEI N.º 2.265,
DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre o recolhimento dos débitos previdenciários das Fundações e Autarquias Educacionais de Ensino Superior, mantidas com recursos do Poder Público.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, e considerando a necessidade de serem estabelecidas condições que possibilitem o recolhimento dos débitos previdenciários das Fundações e Autarquias Educacionais de Ensino Superior, mantidas com recursos do Poder Público, decreta:

Art. 1.º Os débitos de contribuições previdenciárias das Fundações e Autarquias Educacionais de Ensino Superior, mantidas com recursos do Poder Público, até à competência janeiro de 1985, inclusive os inscritos como dívida ativa, poderão ser liquidados até 30 de abril de 1985, nas seguintes condições:

I — recolhimento do principal do débito é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da correção monetária devida até à data da assinatura do termo de confissão de dívida, em até 48 (quarenta e oito) prestações, iguais e sucessivas, isentas de novos acréscimos;

II — recolhimento, nos prazos legais, das contribuições que se venceram a partir da competência fevereiro de 1985.

Parágrafo único. Comprovado o recolhimento do débito parcelado na forma do item I e das contribuições vincendas referidas no item II,

estarão automaticamente dispensados os juros de mora contados até à data da assinatura da confissão da dívida, a multa devida e os 75% (setenta e cinco por cento) da correção monetária não incluídos no parcelamento.

Art. 2.º As Fundações e Autarquias Educacionais de Ensino Superior a que se refere o art. 1.º, com débito em regime de parcelamento, poderão usufruir dos benefícios previstos neste decreto-lei em relação ao saldo da dívida.

Art. 3.º A falta de cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 1.º importará na rescisão do acordo de parcelamento, com a perda das vantagens ali previstas, a aplicação da multa automática e a atualização da correção monetária e dos juros de mora, que passam a ser devidos integralmente.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República.
— JOÃO FIGUEIREDO — Esther de Figueiredo Ferraz — Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo Relator da mensagem lida o nobre Senador Aureo Mello.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 100/87-CN.

E lida a seguinte

MENSAGEM
Nº 100, de 1987-CN
(N.º 186/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o texto do Decreto-Lei n.º 2.266, de 12 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que

"dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

Brasília, 13 de março de 1985. —
João Figueiredo.
E.M.
N.º 014/85-GAG

Brasília, 8 de março de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter ao alto descortino de Vossa Excelência, o anexo projeto de decreto-lei que cria a Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

2. As peculiaridades do elenco de atribuições cometidas à Polícia Civil da Capital do País subordinam os integrantes do atual Grupo-Polícia Civil a uma acentuada diversidade de tratamento normativo e funcional indispensáveis ao desempenho dos encargos policiais.

3. Regime jurídico específico, controle disciplinar enérgico, dedicação integral e exclusiva à função policial, horário de trabalho irregular, risco de vida iminente é desagradável conviver com a "tragédia do cotidiano" são fatores, dentre outros, que concorrem para um desgaste físico e mental superior às condicionantes normais de um ser humano, provocando inclusive o precoce envelhecimento do policial.

4. Sendo o Distrito Federal a Capital da União e, portanto, sede dos Poderes da República, à sua Polícia Civil cabe, a par da atuação no campo marginal, reprimindo e mesmo prevenindo o crime e a violência em sua variada gama de manifestações, uma série de missões incomuns às congêneres estaduais, *verbi gratia* a segurança de autoridades e o trabalho junto às representações diplomáticas aqui sediadas, em estreita colaboração com a Polícia Federal.

5. Em razão mesmo dessas peculiaridades é que os servidores que integram a Polícia Civil do DF são regidos por regime jurídico idêntico aos

da Polícia Federal, consubstanciado na Lei n.º 4.878/65 — Estatuto do Policial, seu regulamento instituído pelo Decreto n.º 59.310/68 e normas complementares, sendo as suas carreiras estruturadas de forma igual, inclusive no que tange à percepção de vencimentos e vantagens.

6. Bem de ver-se, Senhor Presidente, é que os encargos distintos dos que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal, ensejam uma retribuição diferenciada para os policiais, que formam na linha de frente dos que concorrem para a satisfatória manutenção da ordem e segurança pública nesta Capital.

7. Todavia, apesar da instituição da Gratificação por Operações Especiais e com a criação da Gratificação de Função Policial, o padrão remuneratório dos policiais civis do DF encontra-se em grau de inferioridade com os de integrantes de outros Grupos do Plano de Classificação de Cargos e até em relação a algumas polícias estaduais.

8. O Decreto-Lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, extinguiu o Grupo-Polícia Federal (PF-500), bem assim os cargos correspondentes, criando a Carreira Policial Federal.

9. Nessa conformidade e buscando restabelecer a paridade de estruturação de carreiras e percepção de vantagens e vencimentos que sempre existiu entre os componentes humanos da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, submeto à sindérese maior de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei pertinente, cuja aprovação significará mais uma valiosa contribuição do Governo Federal direcionada à valorização da laboriosa classe policial.

10. As despesas decorrentes da proposição em exame correrão à conta das dotações transferidas pela União ao Governo do Distrito Federal, no tradicional apoio financeiro dado à função de defesa nacional e segurança pública.

Aproveito o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — José Oriellas de Souza Filho, Governador.

DECRETO-LEI N.º 2.266,
DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Policial Civil, composta de cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial e Agente Penitenciário, conforme o Anexo I deste decreto-lei com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2.º As atuais classes integrantes das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil do Distrito Federal (PC-200) existentes ficam transformadas nas seguintes: Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial.

Art. 3.º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais do Grupo PC-200 serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o art. 1.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos das categorias designadas pelos Códigos PC-201, PC-202, PC-203, PC-204, PC-205, PC-206 e PC-207.

Art. 4.º O ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, sempre no Padrão I da Segunda Classe, segundo instruções a serem baixadas pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 5.º A progressão funcional será feita na conformidade do que dispõem a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o Decreto-Lei n.º 1.462, de 29 de abril de 1976, e suas modificações subsequentes.

Art. 6.º Não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 7.º Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio a conclusão, com aproveitamento, respectivamente, do Curso Superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1.º Os cursos referidos neste artigo destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais civis que se encontrem no padrão final da primeira classe das categorias funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

§ 2.º Os atuais ocupantes da classe especial das categorias funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

Art. 8.º Ao servidor que completar com aproveitamento os cursos de formação profissional e os mencionados no artigo precedente, realizados pela Academia de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, será atribuída Indenização de Habilitação Policial Civil, com os percentuais calculados sobre o vencimento básico correspondente, na forma seguinte:

I — 10% (dez por cento) — Curso de Formação Policial Profissional;

II — 20% (vinte por cento) — Curso Especial de Polícia;

III — 20% (vinte por cento) — Curso Superior de Polícia.

§ 1.º Na ocorrência de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 2.º A Indenização de Habilitação Policial Civil será incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor.

§ 3.º O policial civil que já tiver concluído os Cursos de Formação Profissional e Curso Superior de Polícia, fará jus à indenização referida neste artigo.

Art. 9.º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição,

representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 10. Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Civil as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas aos integrantes do Grupo-Polícia Civil (PC-200), aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para a respectiva classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos do Grupo-Polícia Civil do Dis-

trito Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 12. Considerado o interesse da Administração em aperfeiçoar o contingente de recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive, o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos de pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art. 13. A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 14. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República.
— João Figueiredo.

ANEXO I

(Art. 1.º do Decreto-Lei n.º 2.266, de 12 de março de 1985)

Carreira Policial Civil do Distrito Federal

	Denominação dos Cargos	Classes e quantidade de Cargos		
		Especial	1.ª Classe	2.ª Classe
Nível Superior	Delegado de Polícia	50	60	90
	Perito Criminal	25	30	45
	Médico Legista	10	12	18
Nível Médio	Escrivão de Polícia	63	75	112
	Agente de Polícia	450	540	810
	Datiloscopista Policial	38	45	67
	Agente Penitenciário	88	105	157

ANEXO II

(Art. 1.º do Decreto-Lei n.º 2.266, de 12 de março de 1985)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
Categoria Funcional	Ref.	Padrão	Classe	Denominação
Delegado de Polícia	25	III	Especial	Delegado de Polícia
	24	II		
	23	I		
	22	VI	Primeira	
	21	V		
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
	16	V	Segunda	
	15	IV		
	14	III		
	13	II		
	12	I		
Perito Criminal	25	III	Especial	Perito Criminal
	24	II		
	23	I		
	22	VI	Primeira	
	21	V		
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
	16	V	Segunda	
	15	IV		
	14	III		
	13	II		
	05 a 12	I		
Médico Legista		III II I	Especial	Médico Legista
	17	III	Primeira	
	16	II		
	15	I		
	14	III	Segunda	
	13	II		
	09 a 12	I		
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciária	32	III	Especial	Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário
	31	II		
	30	I		
	29	IV	Primeira	
	28	III		
	27	II		
	25 a 26	I		
	24	IV	Segunda	
	23	III		
	22	II		
21	I			

ANEXO III

(Art. 1.º do Decreto-Lei n.º 2.266, de 12 de março de 1985)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Categoria Funcional	Classe	Padrão	Índice
Delegado de Polícia	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	Primeira	VI	200
		V	195
		IV	190
Perito Criminal		II	180
		I	175
	Segunda	V	185
		IV	180
		III	155
		II	150
		I	145
Médico Legista	Especial	III	190
		II	185
		I	180
	Primeira	III	175
		II	165
		I	160
	Segunda	III	155
		II	150
		I	145
Agente de Polícia	Especial	III	115
		II	110
		I	100
Escrivão de Polícia		IV	95
Dactiloscopista Policial	Primeira	III	90
		II	85
		I	80
Agente Penitenciário	Segunda	IV	75
		III	70
		II	65
		I	60

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.462,

DE 29 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal e dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

LEI N.º 5.920

DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos de Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Deputado Nilson Gibson.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 101/87-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 101, de 1987-CN

(N.º 188/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Decreto-lei n.º 2.267, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que transforma e cria cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fixa vencimentos e dá outras providências".

Brasília, 14 de março de 1985. —
João Figueiredo.
EM N.º 0084

Em 27 de fevereiro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que transforma cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fixa vencimentos e dá outras providências.

A Lei Complementar n.º 40, de 14 de dezembro de 1981, que estabeleceu normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual, dispõe, em seu art. 60, aplicarem-se "a organização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no que couber, as normas constantes desta lei".

A matéria contida no art. 1.º e seus §§, e no art. 2.º do projeto anexo, pro-

põe a adaptação da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios às normas da referida lei complementar.

Recente decreto-lei baixado por Vossa Excelência, aumentou em trinta pontos percentuais, a gratificação de desempenho devida ao Ministério Público Federal.

A proposta contida no art. 3.º apenas generaliza essa regra para os demais ramos da instituição e do serviço jurídico da União.

O art. 4.º estabelece a forma de escolha do Procurador-Geral, igualmente em conformidade com o que se generalizou nos Estados.

O art. 5.º fixa novos percentuais de representação, de acordo com anexos, para os membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, à Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União.

Finalmente, a criação de novos cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal tende a compatibilizá-la numericamente, com o quadro de juizes e desembargadores, aumentado há algum tempo sem o correspondente aumento do quadro do Ministério Público.

No tocante ao aumento de vencimentos proposto no Anexo IV que acompanha o projeto, o seu objetivo é corrigir evidentes distorções nos vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios demonstradas documentalmente ao titular desta Pasta.

Assim, na certeza de ver acolhido o projeto de decreto-lei ora proposto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

**DECRETO-LEI N.º 2.267,
DE 13 DE MARÇO DE 1985**

Transforma e cria cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada, em segundo grau de jurisdição, pela classe de Procuradores de Justiça e no primeiro grau de jurisdição, pelas classes de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto, com os direitos e deveres previstos na Lei Complementar n.º 40, de 14 de dezembro de 1981.

§ 1.º A transformação dos cargos far-se-á do seguinte modo:

a) os atuais cargos de Subprocurador-Geral, em cargos de Procurador de Justiça;

b) os atuais cargos de Curador, Promotor Público e Promotor Substituto, em cargos de Promotor de Justiça; e

c) os atuais cargos de Defensor Público em cargos de Promotor de Justiça Substituto.

§ 2.º A Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios promoverá o apostilamento nos assentamentos funcionais dos titulares dos cargos transformados.

§ 3.º A antiguidade dos cargos obedecerá à antiguidade na classe transformada e nas classes entre si.

§ 4.º Até que seja criado o Serviço de Assistência Judiciária, o Procurador-Geral da Justiça designará Promotor de Justiça Substituto para o seu exercício.

§ 5.º O vencimento e respectiva representação mensal dos cargos transformados, bem como os dos membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, à Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União, são os constantes do Anexo a este decreto-lei.

Art. 2.º A carreira do Ministério Público dos Territórios será transformada de acordo com os critérios inseridos no artigo anterior.

Art. 3.º Fica acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional de que trata o Decreto-Lei n.º 2.117, de 7 de maio de 1984.

Art. 4.º O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios terá por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado dentre os Procuradores de Justiça.

Art. 5.º São criados 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça; 37 (trinta e sete) cargos de Promotor de Justiça e 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 6.º Adespesa decorrente deste decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no orçamento Geral da União.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República.
— JOÃO FIGUEIREDO — Antônio Delfim Netto.

DECRETO-LEI N.º 2.267, DE 13 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%
Procurador de 1.ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2.ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%
Procurador de 1.ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2.ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO III

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%

ANEXO IV
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador de Justiça	1.535.961	70%
Promotor de Justiça	1.263.950	60%
Promotor de Justiça Substituto	1.090.295	50%

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 2.117, DE 7 DE MAIO DE 1984

Altera o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 102/87-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM
N.º 102, de 1987-CN

(N.º 189/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado da respectiva justificação, o texto do Decreto-Lei n.º 2.258, de 13 de março de 1985, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que “dispõe sobre a remuneração dos Membros do Ministério Público Federal e dá outras providências”.

Brasília, 14 de março de 1985. — João Figueiredo.
EM N.º 205/85

Em 13 de março de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Gabinete Civil da Presidência da República submeteu à apreciação desta Secretaria de Planejamento a Exposição de Motivos n.º 0085/85, do Senhor Ministro da Justiça, acompanhado de projeto de decreto-lei que dispõe sobre a remuneração dos Membros do Ministério Público Federal, objetivando atribuir aos Procuradores de 1.ª e 2.ª Categorias representação mensal na base de, respectivamente, 70% e 60%.

Analisando a proposição, do ponto de vista orçamentário, os órgãos téc-

nicos desta Seplam opinaram favoravelmente à sua aprovação, desde que excluído o art. 2.º que dispõe sobre a exclusão da representação mensal entre os rendimentos tributáveis pelo Imposto sobre a Renda, limitado o benefício, exclusivamente, na base de 60% (sessenta por cento).

Nestas condições, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência a anexa minuta de decreto-lei, com fundamento do art. 55, item III, da Constituição, consubstanciando a medida proposta pelo Exm.º Sr. Ministro da Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antonio Delfim Netto, Ministro.

DECRETO-LEI N.º 2.268,
DE 13 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe concede o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida aos Procuradores da República de 1.ª e 2.ª categorias representação mensal de 60% (sessenta por cento), a ser calculada sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2.º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Antonio Delfim Netto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Deputado Geraldo Campos.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 103/87-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM
N.º 103, de 1987-CN

(N.º 190/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o texto do Decreto-Lei n.º 2.269, de 13 de março de 1985, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que “estende a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior do Quadro e das Tabelas de Pessoal do Distrito Federal e de suas autarquias”.

Brasília, 14 de março de 1985. — João Figueiredo.

EM N.º 012/85-GAG

Brasília, 26 de fevereiro de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que tem por objeto estender a gratificação de atividade técnico-administrativa, instituída, no âmbito da Administração local, pelo Decreto-Lei n.º 2.239, de 28 de janeiro de 1985, aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior do Quadro e Tabelas de Pessoal do Distrito Federal e de suas autarquias.

O projeto em foco foi elaborado tomando-se por paradigma o texto do Decreto-Lei n.º 2.249, do dia 25 último, dele deferindo, tão-somente, em aspectos que se constituem peculiaridades da Administração Distrital. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — José Ornellas de Souza Filho, Governador.

DECRETO-LEI N.º 2.269,
DE 13 DE MARÇO DE 1985

Estende a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior do Quadro e das Tabelas de Pessoal do Distrito Federal e de suas autarquias.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica estendida aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior do Quadro e das Tabelas de Pessoal do Distrito Federal e de suas autarquias a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, instituída pelo Decreto-Lei n.º 2.239, de 28 de janeiro de 1985, nas mesmas bases e condições.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo não poderá ser paga aos integrantes do Grupo Magistério do Distrito Federal que percebam remuneração superior à do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, em face do disposto no artigo 28 da Lei n.º 6.368, de 15 de outubro de 1976, bem como aos servidores que façam jus às gratificações criadas pelos Decretos-Leis n.ºs 2.107, de 13 de fevereiro de 1984, 2.126, de 19 de junho de 1984, 2.160, de 6 de setembro de 1984, 2.255, 2.256 e 2.257, de 4 de março de 1985.

Art. 2.º No caso de acumulação lícita de 2 (dois) cargos ou empregos de nível superior, a gratificação será devida somente em relação a um vínculo funcional.

Art. 3.º A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — João Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.920
DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências.

LEI N.º 6.368
DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 28. Os ocupantes de cargos de Professor do Ensino Médio e de Professor do Ensino Elementar dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal,

serão lotados na Fundação Educacional do Distrito Federal e, quando no exercício de atividades inerentes ao Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, farão jus a uma complementação salarial igual à diferença entre o seu vencimento e o salário-base fixado pela Fundação para os professores contratados de igual habilitação.

DECRETO-LEI N.º 2.107
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1984

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-Lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 2.126,
DE 19 DE JUNHO DE 1984

Inclui a Gratificação de Função Policial no Anexo II do Decreto-Lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 2.160,
DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-Lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, incorpora gratificações aos proventos de aposentadoria e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 2.239,
DE 28 DE JANEIRO DE 1985

Inclui a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa no Anexo II do Decreto-Lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 2.255,
DE 4 DE MARÇO DE 1985

Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Agronômica no Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 2.256,
DE 4 DE MARÇO DE 1985

Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Veterinária no Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 2.257,
DE 4 DE MARÇO DE 1985

Institui a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

- O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Senador Wilson Martins.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 104/87-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 104, de 1987-CN

(N.º 191/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, o texto do Decreto-lei n.º 2.270, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "dá nova redação ao § 2.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis da União.

Brasília, 14 de março de 1985. — João Figueiredo.

EM N.º 044

Em 25 de janeiro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

- Com o intuito de dispensar tratamento harmônico e homogêneo na retribuição dos cargos e funções do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, fixou a escala de retribuição pertinente.

2. Ainda, o preceito estabeleceu que os servidores requisitados aos Estados, Municípios, sociedades de economia mista, empresas públicas e às fundações, amparados pelo art. 4.º da Lei n.º 5.843, de 1972, poderiam manifestar a opção pelo vencimento ou salário a que fizessem jus na entidade de origem, acrescido da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário, fixado no referido Decreto-Lei n.º 1.445/76 para o cargo em comissão ou função de confiança em que estivessem investidos, bem como da correspondente representação mensal.

3. Ocorre que, no que se refere aos servidores da Administração Federal direta ou de autarquia federal, o mencionado dispositivo legal facultou a opção pela retribuição do cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida somente da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário dos aludidos cargos em comissão e funções de confiança, sem direito, portanto, de receber a representação mensal.

4. Ora, a restrição a que se refere a parte final do item anterior não se

coaduna com a isonomia pretendida na oportunidade da elaboração do aludido Decreto-lei n.º 1.445/78, criando situação de desigualdade relativamente aos servidores federais, sob o ponto de vista remuneratório, não lhes tendo sido dispensado o mesmo tratamento concedido aos servidores das citadas entidades, não obstante se sujeitarem ao mesmo desgaste físico e mental decorrente do exercício desses cargos em comissão e funções de confiança.

5. Ante o exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto-lei, destinado a possibilitar ao servidor público federal a percepção da representação mensal, na hipótese de optar pela retribuição do cargo efetivo ou emprego permanente, com base no § 2.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 1978.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

**DECRETO-LEI N.º 2.270,
DE 13 DE MARÇO DE 1985**

Dá nova redação ao § 2.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis da União.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 2.º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.”

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1985; 164.º da Independência e 96.º da República. — João Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 1.445,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 3.º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1.º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito do cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2.º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Deputado José Mendonça de Moraes.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 105/87-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM
N.º 105, de 1987-CN
(N.º 192/85, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da

Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 2.271 de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “revoga o Decreto-lei n.º 1.343, de 11 de setembro de 1974, e o art. 12 do Decreto-lei n.º 352, de 17 de junho de 1968”.

Brasília, 14 de março de 1985. — João Figueiredo.
EM 059

Brasília, 13 de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que revoga o Decreto-lei n.º 1.343, de 11 de setembro de 1974, e o art. 12 do Decreto-lei n.º 352, de 17 de junho de 1968.

2. O Decreto-lei n.º 1.343 autorizou emissões especiais de títulos ou obrigações pelo Tesouro Nacional, vinculados a operações destinadas ao pagamento de débitos fiscais. A emissão de tais títulos visou a criação de um instrumento financeiro capaz de tornar viável o recebimento de créditos tributários de difícil realização, tendo em vista problemas circunstanciais daquela época.

3. O art. 12 do Decreto-lei n.º 532/68 outorga ao Ministro da Fazenda competência para, em casos excepcionais, autorizar o pagamento de débito fiscal mediante a entrega de títulos cambiais, com aval idôneo, emitidos a favor do Tesouro Nacional e endossáveis ao Banco do Brasil; ocorre que, passados mais de 16 anos de vigência desse dispositivo legal não foi o mesmo aplicado em razão de diversos problemas que inviabilizam a operacionalidade dessa modalidade de extinção do crédito tributário, além de inconveniências que trariam ao Tesouro Nacional.

4. Em face do exposto acreditamos seja necessária a revogação proposta, que pode ser feita através de decreto-lei, vez que se trata de assunto que necessita de urgente regulação e não cria nenhuma despesa ao Tesouro Nacional.

5. Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos do mais profundo respeito. — Ernane Galvêas, Antônio Delfim Neto.

**DECRETO-LEI N.º 2.271,
DE 13 DE MARÇO DE 1985**

Revoga o Decreto-lei n.º 1.343, de 11 de setembro de 1974, e o art. 12 do Decreto-lei n.º 352, de 17 de junho de 1968.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados o Decreto-lei n.º 1.343, de 11 de setembro de 1974, e o art. 12 do Decreto-lei n.º 352, de 17 de junho de 1968.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de fevereiro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. **JOÃO FIGUEIREDO, Ernane Galvêas, Antônio Delfim Netto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 352,
DE 17 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais e dá outras providências.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá, em casos excepcionais autorizar o pagamento de débito fiscal mediante a entrega de títulos cambiais, com aval idôneo, emitidos a favor do Tesouro Nacional e endossáveis ao Banco do Brasil S.A.

§ 1.º As despesas relativas à formalização do pagamento a que se refere este artigo incumbirão ao devedor.

§ 2.º Os créditos do Tesouro Nacional, representados por títulos cambiais entregues na forma deste artigo, gozarão de todos os privilégios referentes à dívida ativa da Fazenda Pública.

DECRETO-LEI N.º 1.343,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza emissões especiais de títulos ou obrigações pelo Tesouro Nacional vinculados a operações destinadas ao pagamento de créditos fiscais.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 106/87-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 106, de 1987-CN

(N.º 193/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de

exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 2.272, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza não tributária, contraídos por entidades filantrópicas".

Brasília, 14 de março de 1985. — **João Figueiredo.**

EM n.º 161/85

Em 6 de março de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Decreto-lei n.º 1.893, de 16 de dezembro de 1981, autorizou o Sr. Ministro da Fazenda a cancelar débitos, de natureza não tributária, para com a Fazenda Nacional, contraídos por entidades de caráter filantrópico, até a data de sua publicação, desde que observadas as condições ali previstas (art. 5.º).

A medida visou resolver a situação de diversos Hospitais de Caridade, Santas Casas de Misericórdia, Hospitais de Câncer e similares que, por todo o País viam-se sem recursos para arcar com as despesas decorrentes de compromissos assumidos em moeda estrangeira, para aquisição de aparelhos médico-hospitalares. Essas obrigações, não atendidas pelas entidades importadoras, foram, posteriormente, liquidadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco do Brasil, na forma autorizada pelo Aviso GB 588, de 1967. Assim, o Tesouro Nacional transformou-se em credor das referidas entidades médico-hospitalares.

De fato, com a edição do citado Decreto-lei n.º 1.893, de 1981, foi possível, ao Ministro da Fazenda, relevar cerca de duzentos débitos daquela natureza, impedindo, destarte, o fechamento de outros tantos hospitais de caráter filantrópico.

Todavia, o mencionado diploma legal restringiu o favor a débitos contraídos até a data de sua publicação, que se deu em 17 de dezembro de 1981.

Assim, entidades cujos débitos foram contraídos após aquela data, estão impossibilitadas de se verem beneficiadas com o cancelamento da dívida e correm o risco de encerrar suas atividades, caso efetivada a cobrança executiva.

O projeto, que temos a honra de submeter a Vossa Excelência, reproduz a autorização contida no art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.893, de 1981, com

o que poderão ser canceladas dívidas, contraídas por estabelecimentos médico-hospitalares, de natureza filantrópica, após 17 de dezembro de 1981.

Versando matéria financeira e envolvendo medidas que se tornam urgentes, para atender a situações afilivas, decorrentes de cobranças, já ajuizadas, das dívidas mencionadas, o anexo projeto poderá ser convertido em decreto-lei, com fulcro no art. 55, inciso II da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda — José Flávio Pécora, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — Interino.**

DECRETO-LEI N.º 2.272,
DE 13 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza não tributária, contraídos por entidades filantrópicas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Ministro da Fazenda poderá, mediante as condições que estabelecer, cancelar débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza não tributária, contraídos por entidades de caráter filantrópico até 31 de dezembro de 1984, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I — não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado;

II — apliquem seus recursos, integralmente, no País, na manutenção de seus objetivos institucionais;

III — mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvêas — José Flávio Pécora.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida a nobre Deputada Eunice Michiles.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 107/87-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 107, de 1987-CN

(N.º 195/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.273, de 15 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União, da mesma data, que "cria cargos no Ministério da Cultura e dá outras providências". A justificação desse ato legislativo está contida na série de considerandos que o precedem.

Brasília, 20 de março de 1985. — José Sarney.

DECRETO-LEI N.º 2.273,
DE 15 DE MARÇO DE 1985

Cria cargos no Ministério da Cultura e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, e

Considerando a necessidade de atribuir-se, no Brasil, maior atenção à cultura nacional, há tanto tempo ressentida de uma proteção e de um apoio maiores da parte do Estado;

Considerando que o nível ministerial é o mais indicado para a formulação e a execução, no setor da cultura, de uma política nacional adequada à especificidade da realidade histórico-social brasileira;

Considerando a conveniência de uma estrutura hierárquica ágil e leve de comando político, que combine, ao mesmo tempo, eficiência gerencial e baixo custo administrativo;

Considerando que a forma de decreto-lei adotada preenche os requisitos de não-aumento de despesa, de urgência e de interesse público relevante, bem como se enquadra no item III do art. 55, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado na Organização do Poder Executivo Federal, com vencimentos, vantagens e prerrogativas de Ministro de Estado, o cargo de Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Passa a denominar-se "Ministro de Estado da Educação" o atual cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Cultura, os cargos constantes do anexo ao presente decreto-lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste decreto-lei serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União,

mediante anulações compensatórias de dotações orçamentárias, na forma da legislação pertinente.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República.

— José Sarney.

DECRETO-LEI N.º 2.273, DE 15 DE MARÇO DE 1985

A N E X O

MINISTÉRIO DA CULTURA

Número de Cargos	Denominação	Classificação
1	Secretário-Geral	DAS 101.6
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
1	Consultor Jurídico	DAS 101.4
1	Secretário de Controle Interno	DAS 101.5
3	Diretor-Geral de Departamento	DAS 101.3
1	Chefe de Divisão	DAS 101.3
5	Assessor	DAS 102.2
5	Assessor	DAS 102.1

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Senador João Lobo.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 108/87-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 108, de 1987-CN

(N.º 196/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.274, de 15 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, que "cria cargos no Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente". A justificação desse ato legislativo está contida na série de considerandos que o precedem.

Brasília, 20 de março de 1985. — José Sarney.

DECRETO-LEI N.º 2.274,
DE 15 DE MARÇO DE 1985

Cria cargos no Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

O vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, e

Considerando ser urgente e indispensável a adoção de uma estratégia nova em matéria de habitação, de saneamento básico e de desenvolvimento urbano, coordenada por um órgão superior

da Administração, que persiga uma política mais consentânea com os interesses do povo brasileiro;

Considerando que a política de meio ambiente, pela sua enorme relevância nos dias de hoje e pela sua inter-relação crescente com o saneamento básico e o desenvolvimento urbano, reclama uma atuação mais dinâmica do Estado;

Considerando a conveniência de montar instrumentos de nível ministerial para tornar mais justas e eficazes as políticas públicas nesses setores tão importantes ao desenvolvimento social;

Considerando a necessidade de dotar o novo Ministério de uma organização ágil e leve de comando político, de forma a integrar harmônica e eficientemente os órgãos e entidades envolvidos;

Considerando que a forma de decreto-lei adotada preenche os requisitos de não-aumento de despesa, de urgência e de interesse público relevante, e se trata de caso previsto no art. 55, item III, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica criado na Organização do Poder Executivo Federal, com vencimentos, vantagens e prerrogativas de Ministro de Estado, o cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os cargos constantes do anexo ao presente decreto-lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste decreto-lei serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União, mediante anulações compensatórias de

dotações orçamentárias, na forma da legislação pertinente.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República.
— JOSÉ SARNEY — Francisco Dornelles — Ronaldo Costa Couto — Flávio Rios Peixoto da Silveira — João Sayad.

A N E X O

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Número de Cargos	Denominação	Classificação
1	Secretário-Geral	DAS 101.6
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
1	Consultor Jurídico	DAS 101.4
1	Secretário de Controle Interno	DAS 101.5
3	Diretor de Departamento	DAS 101.3
1	Chefe de Divisão	DAS 101.3
5	Assessor	DAS 102.2
5	Assessor	DAS 102.1

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Deputado Jorge Uequed. nevides.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 109/87-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 109, de 1987-CN

(N.º 197/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.275, de 15 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, que "cria cargos no Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências". A justificação desse ato legislativo está contida na série de considerandos que o precedem.

Brasília, 20 de março de 1985. — José Sarney.

**DECRETO-LEI N.º 2.275,
DE 15 DE MARÇO DE 1985**

Cria cargos no Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, e

Considerando a urgência de estabelecer, no Brasil, uma política nacional de ciência e tecnologia que atenda os mais altos interesses econômicos, so-

ciais e políticos da sociedade brasileira;

Considerando a importância de uma estrutura de nível ministerial para possibilitar a formulação e a execução, nesse setor, de uma política nacional firme e consistente;

Considerando a necessidade de uma organização de comando político ágil

e leve, que alie, ao mesmo tempo, eficiência gerencial e baixo custo administrativo;

Considerando que a forma de decreto-lei adotada preenche os requisitos de não-aumento de despesa, de urgência e de interesses público relevante, e se trata de caso enquadrável no item III, do art. 55, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado na Organização do Poder Executivo Federal, com vencimentos, vantagens e prerrogativas de Ministro de Estado, o cargo de Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Ciência e Tecnologia, os cargos constantes do anexo ao presente decreto-lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste decreto-lei serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União, mediante anulações compensatórias de dotações orçamentárias, na forma da legislação pertinente.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República.
— José Sarney.

A N E X O

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de Cargos	Denominação	Classificação
1	Secretário-Geral	DAS 101.6
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
1	Consultor Jurídico	DAS 101.4
1	Secretário de Controle Interno	DAS 101.5
3	Diretor de Departamento	DAS 101.3
1	Chefe de Divisão	DAS 101.3
5	Assessor	DAS 102.2
5	Assessor	DAS 102.1

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Senador Mauro Be-nevides.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 110/87-CN.
É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 110, de 1987-CN

(N.º 220/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do

Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei n.º 2.277, de 2 de abril de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "reajusta os limites de que trata o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978, 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e 2.048, de 26 de julho de 1983".

Brasília, 8 de abril de 1985. — José Sarney.

EM N.º 74

2 de abril de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-Lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizou o Poder Executivo a conceder a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, bem como a contratar diretamente tais créditos, para financiar programas previstos naquele texto legal, até os seguintes limites:

I — Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros) ou o equivalente em outras moedas, para o fim especial de financiar programas governamentais de reaparelhamento de portos, de órgãos da administração federal no exterior, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica, desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura, educação, saúde pública, saneamento urbano ou rural, comunicações, pesca, amparo à média e pequena indústria, habitação, colonização, pecuária, integração e desenvolvimento urbano e regional ou ligados à segurança nacional;

II — Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos concedidos por organismos financeiros estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público, desde que as operações se destinem ao financiamento de programas mencionados no item anterior.

Ao longo do tempo, tais limites revelaram-se insuficientes, sendo, em consequência, sucessivamente reajustados pelos Decretos-leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978, 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e 2.048, de 26 de julho de 1983.

Em decorrência dessas alterações, os referidos limites — incisos I e II do art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.312/74 — estão, hoje, fixados em Cr\$ 45.400.479.571.772 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil e setecentos e setenta e dois cruzeiros) e Cr\$ 155.751.193.859.260 (cento e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e noventa e três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta cruzeiros), respectivamente.

Ocorre que, em face do ingresso, no País, de novos recursos externos — o denominado “dinheiro novo” — relativos ao “Plano Financeiro Brasileiro”, fases 1 e 2, bem assim da contratação de outras operações de crédito junto a organismos financeiros internacionais, para financiamento de projetos de desenvolvimento setorial e regional, os limites presentemente estabelecidos nos citados incisos I e II do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, revelam-se insuficientes.

Nessas condições, objetivando recompor os citados limites às novas necessidades do País, vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que reajusta em mais 40% (quarenta por cento) os limites fixados nos itens I e II do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.312/74.

Tratando-se de matéria financeira que deve ser urgentemente normatizada, inclusive para possibilitar a celebração de novas operações com o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os bancos privados, o decreto-lei ora proposto poderá ser baixado com fulcro no art. 55, inciso II, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Francisco Dornelles, Ministro da Fazenda — João Sayad, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 2.277,
DE 2 DE ABRIL DE 1985

Reajusta os limites de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978, 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e 2.048, de 26 de julho de 1983.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os limites a que se referem os itens I e II do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978, 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e 2.048, de 26 de julho de 1983, ficam reajustados em mais 40% (quarenta por cento).

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — José Sarney — João Sayad — Francisco Dornelles.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.312,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria, e dá outras providências.

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior, bem como a contratar diretamente tais créditos, para o fim especial de financiar programas previstos neste decreto-lei, até os seguintes limites:

I — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou equivalente em outras moedas, para o fim especial de financiar programas governamentais de reaparelhamento de portos, de órgãos da administração federal no exterior, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica, desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura, educação, saúde pública, saneamento urbano ou rural, comunicações, pesca, amparo à média e pequena indústria, habitação, colonização, pecuária, integração e desenvolvimento urbano e regional, ou ligados à segurança nacional;

II — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos concedidos por organismos financeiros estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público, desde que as operações se destinem ao financiamento de programas mencionados no item anterior.

DECRETO-LEI N.º 1.460,
DE 22 DE ABRIL DE 1976

Aumenta os limites do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e dá outras providências.

Art. 1.º Os limites a que se referem os itens I e II do art. 1.º do Decre-

to-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, ficam aumentados em Cr\$. 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros) e Cr\$ 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de cruzeiros), ou seu equivalente em outras moedas, respectivamente.

**DECRETO-LEI N.º 1.562,
DE 19 DE JULHO DE 1977**

Aumenta os limites do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.460, de 22 de abril de 1976, e dá outras providências.

Art. 1.º Os limites a que se referem os itens I e II do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.460, de 22 de abril de 1976, ficam aumentados em Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) e em Cr\$ 110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de cruzeiros), ou seu equivalente em outras moedas, respectivamente.

**DECRETO-LEI N.º 1.651,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978**

Aumenta os limites do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976 e 1.562, de 19 de julho de 1977 e dá outras providências.

Art. 1.º Os limites a que se referem os itens I e II do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976 e 1.562, de 19 de julho de 1977, ficam aumentados em Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros) e em Cr\$ 250.000.000.000,00 (duzentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), ou seu equivalente em outras moedas, respectivamente.

**DECRETO-LEI N.º 1.756,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979**

Aumenta os limites do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976 e 1.562, de 19 de julho de 1977, e 1.651, de 21 de dezembro de 1978, e dá outras providências.

Art. 1.º Os limites a que se referem os itens I e II do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562, de 19 de julho de 1977, e 1.651, de 21 de dezembro de 1978, ficam aumentados em Cr\$ 250.000.000.000,00 (duzentos e cinquenta bilhões de cru-

zeiros) e em Cr\$ 700.000.000.000,00 (setecentos bilhões de cruzeiros), ou seu equivalente em outras moedas, respectivamente.

**DECRETO-LEI N.º 2.048,
DE 26 DE JULHO DE 1983**

Aumenta os limites do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976 e 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978, e 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os limites a que se referem os itens I e II do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.ºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978, e 1.756, de 31 de dezembro de 1979, ficam aumentados em 40% (quarenta por cento).

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida, o nobre Deputado Aloysio Chaves.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 111/87-CN. É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 111, de 1987-CN

(N.º 615/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 2.278, de 19 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial do dia 20 e republicado, por incorreções, no dia 22-subseqüente, pelo qual se altera a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976, objetivando a incidência de correção monetária nas obrigações de responsabilidade de entidades submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Brasília, 27 de novembro de 1985. — José Sarney.

EM n.º 275-A

Em 19 de novembro de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter, à alta consideração de Vossa Excelência, minuta de decreto-lei determinando a incidência de correção monetária sobre a totalidade das obrigações das empresas de que trata a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, submetidas à intervenção, à liquidação extrajudicial ou à falência.

Como se sabe, o texto legal em vigor — art. 18, alínea f, da mencionada lei — estabelece a “não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas” no caso de liquidação extrajudicial, inexistindo, outrossim, estipulação legal a respeito tanto no caso de intervenção, quanto no de falência das sociedades sob referência.

A matéria, aliás, é controvertida, tanto na doutrina quanto na jurisprudência. No entanto, na alegada impossibilidade de atualização monetária das dívidas nas hipóteses supra-mencionadas (com exceção daquelas resultantes do aporte de recursos do Banco Central do Brasil e do Banco Nacional da Habitação, corrigíveis nos termos do Decreto-lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 2.015, de 23 de fevereiro de 1983), com o conseqüente congelamento do valor das obrigações de responsabilidade das entidades submetidas àqueles regimes, faz com que, ao cabo de certo tempo, os seus ativos atinjam valores muito superiores ao passivo, em face da corrosão inflacionária. Com isso as massas inflacionárias. Com isso, as massas deficitárias para outra significativamente superavitária, favorecendo ex-administradores e controladores de instituições, que quase sempre chegaram à quebra em virtude de má administração, ou mesmo pelo cometimento de fraude à economia popular.

Pretende o anexo projeto de decreto-lei, portanto, estabelecer a igualdade que deve presidir as relações de todos os credores com a universalidade de bens que representa a massa, atualizando monetariamente aqueles créditos. Com tal medida afastar-se-á a demora do pagamento, quase sempre incentivada pelos próprios ex-administradores, que exploram justamente a não incidência da correção monetária para retardar o andamento dos processos de liquidação.

A necessidade de se ver restabelecidos, no mais curto espaço de tempo, o equilíbrio e a integridade no pagamento dos credores e impedir o en-

riquecimento sem causa do mau empresário, justificaria fosse adotado, na espécie, o procedimento indicado no art. 55 da Constituição.

Por essas razões, objetivando afastar os motivos do emperramento dos processos de liquidação extrajudicial, vimos pela presente propor a Vossa Excelência a expedição de decreto-lei, nos termos do anteprojeto em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito. — **Dilson Funaro**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 2.278
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2.015, de 23 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Incide correção monetária sobre a totalidade das obrigações de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange também as operações realizadas posteriormente à decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, referentes a qualquer tipo de obrigação passiva, contratual ou não, inclusive as penas pecuniárias por inflação a dispositivos legais."

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Dilson Funaro** — **Roberto Gusmão** — **João Sayad** — **Pedro Simon** — **Ronaldo Costa Couto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.477
DE 26 DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre correção monetária, nos casos de liquidação extrajudicial de falência das entidades que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o

disposto no art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A correção monetária a que estejam sujeitas as dívidas passivas das entidades a que se aplica a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, decorrentes da aplicação de recursos efetuada pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Nacional da Habitação, é exigível até o efetivo pagamento dessas dívidas, sem interrupção ou suspensão, mesmo quando decretada liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 2.º Em relação às dívidas passivas de natureza fiscal, a correção monetária incide até a data em que for decretada a liquidação extrajudicial, suspendendo-se pelo prazo de um ano a partir dessa data.

Parágrafo único. Se as dívidas não forem liquidadas até trinta dias após o término do prazo previsto nesse artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento, computado o período em que esteve suspensa.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 1976: 155.º da Independência e 87.º da República.

DECRETO-LEI N.º 2.015
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983

Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976, acrescido de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os créditos do Banco Central do Brasil e do Banco Nacional da Habitação, junto a entidades a que se refere a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, originários de operações de empréstimo, financiamento, de refinanciamento, de assistência financeira de liquidez, de cessão ou sub-rogação de créditos hipotecários ou de cédulas hipotecárias, realizadas com recursos próprios daqueles bancos ou de fundos pelos mesmos geridos, são sujeitos a correção monetária, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, mesmo quando decretada a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange, inclusive, as operações realizadas posterior-

mente à decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, referentes à efetivação da garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas das entidades a que se aplica a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974."

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República.

LEI N.º 6.024
DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

Art. 31. No resguardo da economia pública, da poupança privada e da segurança nacional, sempre que a atividade da entidade liquidanda colidir com os interesses daquelas áreas, poderá o liquidante, prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, adotar qualquer forma especial ou qualificada de realização do ativo e liquidação do passivo, ceder o ativo a terceiros, organizar ou reorganizar sociedade para continuação geral ou parcial do negócio ou atividade da liquidanda.

§ 1.º Os atos referidos neste artigo produzem efeitos jurídicos imediatos, independentemente de formalidades e registros.

§ 2.º Os registros correspondentes serão procedidos no prazo de quinze dias, pelos oficiais dos Registros de Imóveis e pelos Registros de Comércio, bem como pelos demais órgãos da administração pública, quando for o caso, à vista da comunicação formal, que lhes tenha sido feita pelo liquidante.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da Mensagem lida o nobre Senador Pompeu de Souza.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura da Mensagem n.º 112/87-CN.

E lida a seguinte

MENSAGEM
N.º 112, de 1987-CN
(N.º 20/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada delibera-

ção do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Extraordinário para Assuntos de Administração, o texto do Decreto-Lei n.º 2.279, de 16 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários de que tratam os Decretos-Leis n.ºs 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e 2.251, de 26 de fevereiro de 1985".

Brasília, 21 de janeiro de 1986. — José Sarney.

Em N.º 227/85

Brasília, 10 de dezembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Mediante o Decreto-Lei n.º 2.225, de 10 de janeiro de 1985, os funcionários pertencentes à carreira Auditoria do Tesouro Nacional passaram a ter seus vencimentos calculados com base na remuneração do cargo em comissão de Secretário da Receita Federal, resultando percepção de estipêndio bem superior ao da quase totalidade dos servidores públicos federais.

2. Da mesma forma, através do Decreto-Lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, os funcionários integrantes da carreira Policial Federal tiveram sua remuneração vinculada ao cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, com a consequente majoração dos estipêndios, diferenciando-se, sob esse aspecto, dos demais servidores públicos federais.

3. Ocorre que essa situação funcional tem sido alegada, ainda, para justificar reajustamento de vencimentos, proventos e pensões em percentual superior ao fixado para os demais servidores, como está se verificando na lei de reajustamento recentemente apreciada no Congresso Nacional.

4. Em face do exposto, e com o intuito de obstar se acentue injustificadamente a diferenciação retributiva dessas categorias de servidores, com o consequente aumento da despesa pública, foi elaborado o presente projeto de decreto-lei, que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta

consideração. — Dilson Domingos Fumero, Ministro de Estado da Fazenda — Aluizio Alves, Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração.

DECRETO-LEI N.º 2.279,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários de que tratam os Decretos-leis n.ºs 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e 2.251, de 26 de fevereiro de 1985.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,
Decreta:

Art. 1.º O disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e no art. 9.º do Decreto-lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, não se aplica aos reajustamentos gerais de vencimentos e salários dos servidores federais.

Art. 2.º Os vencimentos e proventos dos funcionários de que tratam os Decretos-leis n.ºs 2.225 e 2.251, ambos de 1985, bem assim as pensões pertinentes serão majorados com observância dos mesmos critérios e percentuais estabelecidos para os servidores efetivos, nos reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — José Sarney.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 2.225,
DE 10 DE JANEIRO DE 1985

Cria a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Art. 5.º O valor do vencimento de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional de 3.ª Classe, Padrão I, que corresponderá a 30% (trinta por cento) da retribuição do cargo em comissão de Secretário da Receita Federal, servirá como base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro Na-

cional, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste decreto-lei.

DECRETO-LEI N.º 2.251,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Art. 9.º O valor do vencimento do Agente de Polícia Federal da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, servirá como base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste decreto-lei.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da mensagem lida o nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Os relatores ora designados deverão concluir seus pareceres pela apresentação de projetos de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando os textos dos decretos-leis.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 29 de outubro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Nos termos do § 2.º do art. 29 do Regimento Comum, a Presidência irá encerrar a sessão.

Antes, porém, convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada a:

1.º Leitura das Mensagens Presidenciais de números 113 a 135, de 1987-CN, referentes a decretos-leis; e

2.º Apreciação, em regime de urgência, das Mensagens Presidenciais de números 11 a 15, de 1987-CN, referentes a decretos-leis.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	2,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência - PS - CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do;

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.
CEP: 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cz\$ 2,00